



Número do Processo

015730/2021

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

**ASSUNTO**

CONTRATO VALES POSTAIS  
JAGUARUANA, BARRO E VIÇOSA

**INTERESSADOS**

SGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PROCESSOS ANEXADOS**

Zimbra

paulomagno@tre-ce.jus.br

**Eleição Suplementar de Jaguaruana - Calendário para concessão de vales postais****De :** Gladson Muritiba <gladsonmuritiba@tre-ce.jus.br>**Assunto :** Eleição Suplementar de Jaguaruana - Calendário para concessão de vales postais

Sex, 24 de Set de 2021 11:21

1 anexo

**Para :** alimenta@tre-ce.jus.br, sepel@tre-ce.jus.br

Prezados colegas, boa tarde.

Considerando a possível aprovação de resolução estabelecendo o dia **7 de novembro** para realização da eleição suplementar para os cargos de prefeito(a) e vice do município de **Jaguaruana**, encaminho proposta de calendário para a concessão de **Vales Postais** aos colaboradores.

Sobre os quantitativos, informarei tão logo conclua o orçamento.

Por favor, avaliem se está razoável e me retornem para que eu o transponha para o respectivos planejamento da eleição.

Att.

Gladson Muritiba  
SEPEL**Resumo datas vales postais.ods**

12 KB

Calendário vales

<b>VALES POSTAIS – SUPLEMENTAR NOVEMBRO 2021</b>	
<b>PRAZO</b>	<b>ATIVIDADE</b>
6 de novembro	Data em que todos os mesários deve estar na situação “NOMEADO” no CONVOCA
8 de novembro	Último dia, até as 22 horas, para a distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada ou carreata
7 de novembro	Eleição
8 de novembro	Importação de dados de mesários no Sistema ALIMENTA
9 a 16 de novembro	Prazo para o Cartório Eleitoral realizar ajustes de colaboradores no Sistema ALIMENTA
18 de novembro	Envio de dados do sistema ALIMENTA aos Correios
23 de novembro a 24 dezembro	Prazo para resgate dos vales Postais pelos colaboradores

Zimbra

paulomagno@tre-ce.jus.br

**Re: Informações vales postais necessidade de novo contrato****De :** Gladson Muritiba <gladsonmuritiba@tre-ce.jus.br>

Qua, 06 de Out de 2021 13:59

**Assunto :** Re: Informações vales postais necessidade de novo contrato

1 anexo

**Para :** alimenta@tre-ce.jus.br

Prezado Darlan, bom dia.

Segue em anexo planilha com os quantitativos máximos de vales postais previstos para as eleições suplementares de Jaguaruana (já determinada para o dia 07/11) , Viçosa do Ceará e Barro (com expectativa de realização para o dia 05/12).

Att.

Gladson Murtiba  
SEPEL  
85 988348802

-----Mensagem Original-----

From: alimenta@tre-ce.jus.br  
Sent: Friday, October 8, 2021 10:56 AM

To: alimenta@tre-ce.jus.br  
Subject: Informações vales postais necessidade de novo contrato

Prezados colegas da COELE,

considerando a impossibilidade de aditivo ao contrato 14/2021, para as ações de vales postais de Jaguaruana e a iminência de novos municípios(Barro e Viçosa) para realização de eleições suplementares, vimos solicitar estimativa e quantitativo de vales postais a fim de realizar uma nova contratação contemplando os três municípios.

Atenciosamente

DARLAN MORAIS FONTENELE  
MÔNICA S. CASTELO BRANCO GONÇALVES  
PAULO MAGNO CARVALHO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA TRE-CE Nº 728/2021  
VALES POSTAIS  
ELEIÇÕES SUPLEMENTARES

---

 **Resumo datas vales postais Jaguaruana, Viçosa e Barro.ods**  
14 KB

---

Resumo de Vales

**VALES POSTAIS – ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE JAGUARUANA**

<b>MESÁRIOS</b>	<b>DEL. DE PRÉDIO</b>	<b>APOIO</b>	<b>TOTAL</b>
376	40	137	553

**VALES POSTAIS – ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE VIÇOSA DO CEARÁ**

<b>MESÁRIOS</b>	<b>DEL. DE PRÉDIO</b>	<b>APOIO</b>	<b>TOTAL</b>
676	58	201	935

**VALES POSTAIS – ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE BARRO**

<b>MESÁRIOS</b>	<b>DEL. DE PRÉDIO</b>	<b>APOIO</b>	<b>TOTAL</b>
304	23	109	436



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

#### PROJETO BÁSICO

#### **Contratação de Serviço de Emissão de Ordem de Pagamento por meio de Vale Postal Eletrônico para Eleições Suplementares**

##### **1. Objeto**

Serviço de remessa de numerário e emissão de ordem de pagamento aos mesários, delegados de prédio e apoios auxiliares na Eleição Suplementar de Jaguaruana e outras estimadas até o limite orçamentário disposto no anexo único, por meio de vale postal eletrônico, disponibilizado pelas agências da CONTRATADA, em âmbito nacional.

##### **2. Finalidade e Justificativa**

A presente aquisição do serviço de remessa de ordem de pagamento por meio de vale postal eletrônico aos mesários, delegados de prédio e apoio auxiliares convocados pela Justiça Eleitoral para atuarem nas Eleições Suplementares de 2021, diante do trabalho ininterrupto a ser realizado pelos mesários e demais auxiliares das referidas Eleições, justifica-se pelo diferencial de melhor liquidez do objeto contratado, na medida em que o vale será resgatado em espécie, facilitando aos beneficiários o ressarcimento de suas despesas.

A adoção do vale postal eletrônico, rotina já utilizada em diversas eleições, se mostra mais vantajosa em relação a outras modalidades como, por exemplo, carteira digital banco do Brasil, já utilizada e objeto de severas críticas.

A despeito de ainda possuir algumas rotinas passíveis de melhoria, este TRE-CE vem utilizando a modalidade de pagamento por meio de vales postais aos mesários e colaboradores de cada pleito com as seguintes vantagens:

- a) Capilaridade plena em todo o estado do Ceará com a utilização das agências dos Correios disponíveis para o pagamento ao mesário e colaborador;
- b) Certeza da percepção do benefício por parte do mesário e colaborador, haja vista o caráter pessoal e intransferível do mesmo e a necessidade de identificação pessoal do beneficiário;

c) Devido ao fato do recurso não ficar disponível materialmente nas dependências desta Justiça Especializada, garante-se a segurança em seu manuseio pelos servidores gestores contratuais.

Dessarte, o atual sistema de vale postal eletrônico apresenta-se vantajoso quanto à segurança na emissão e controle dos pagamentos, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente trabalharam no processo eleitoral serão beneficiadas, assegurando plena transparência e lisura no uso do recurso público.

Ainda, tendo em vista que os valores não resgatados pelos beneficiários retornam ao Erário, por evitar perdas financeiras, o vale postal eletrônico gera ganho à Administração, compensando-se, inclusive, o valor a ser pago por taxa de serviço aos Correios.

Assim, a presente contratação mostra-se mais célere, haja vista não ser necessária a abertura de processo licitatório, dada a premência dos prazos para a realização das eleições suplementares e seus prazos exígios.

Por fim, salientamos que a taxa de administração cobrada pelos serviços a serem fornecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, no valor unitário de R\$ 7,38 por emissão de vale, se encontra no mesmo patamar ao celebrado com a referida empresa em outras eleições.

### **3. Especificações do Serviço e obrigações da CONTRATADA**

**3.1** Os vales postais serão destinados aos mesários, delegados de prédio e auxiliares convocados pela Justiça Eleitoral para atuarem na Eleição Suplementar de Jaguaruana, Barro e Viçosa do Ceará possuindo valor facial unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

**3.2** É vedada a emissão de vale postal eletrônico em favor de magistrados, promotores, e aos servidores da Justiça Eleitoral, requisitados e efetivos.

**3.3** O prazo de resgate dos vales postais, disponibilizado aos beneficiários que laboraram nas Eleições Suplementares serão estabelecidos **a partir de 15 dias após a data da eleição**, cabendo aos gestores do contrato solicitar ajustes de prazo à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, quando necessário, por demanda, até o limite da vigência contratual.

**3.4** Inicialmente, o quantitativo estimado de vales será o constante da planilha contida no Anexo deste termo de referência. Esse quantitativo poderá ser alterado, a critério da CONTRATANTE, que deverá informar à CONTRATADA até a data do pagamento assinalada no item 3.5.

**3.5** O valor correspondente aos vales referente à Eleição será depositado pela CONTRATANTE **até 2( dois) dias após a data da Eleição, conforme domicílio bancário a ser fornecido pela contratada.**

**3.6** A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar o pagamento da totalidade dos vales postais eletrônicos nos prazos estipulados no item 3.3 deste termo de referência.

**3.7** A remuneração da CONTRATADA será calculada mediante um valor fixo de R\$ 7,38 (sete reais e trinta e oito centavos) a ser pago por vale postal eletrônico emitido, ainda que não resgatado.

**3.8** Em cada um dos 183 (cento e oitenta e três) municípios do Interior do Estado do Ceará deverá haver pelo menos 1 (uma) agência credenciada pela CONTRATADA para efetuar o resgate dos vales postais eletrônicos. Em Fortaleza a CONTRATADA deverá possuir uma rede de pelo menos 15 (quinze) agências. O resgate do vale deve ser permitido em qualquer agência da CONTRATADA no Estado do Ceará.

**3.9** A CONTRATADA deverá apresentar relação, por município, das agências credenciadas no Estado do Ceará, aptas a efetuarem o resgate dos vales postais. A relação deverá ser fornecida, por escrito e em meio magnético, aos gestores do contrato, até 7 (sete) dias corridos após a sua assinatura;

**3.10** Em hipótese alguma poderá deixar de haver pelo menos 1 (uma) agência credenciada em cada município do interior do Estado do Ceará;

**3.11** Caberá à CONTRATADA advertir as agências credenciadas acerca da impossibilidade de resgate do vale postal eletrônico por valor inferior ao indicado no sistema, cominando sanções para tal procedimento;

**3.12** Para efetuar o resgate, o beneficiário deverá comparecer a qualquer agência credenciada, munido de um documento oficial de identidade com foto (RG, Carteira Profissional, CTPS, Certificado de Reservista, CNH), devendo informar ao caixa o número do seu título de eleitor.

**3.13** Os vales não resgatados no prazo estabelecido pela CONTRATANTE serão tidos como inválidos e não poderão, sob hipótese alguma, ser objeto de resgate posterior, cabendo à CONTRATADA advertir suas agências credenciadas quanto a essa proibição.

**3.14** A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a documentação comprobatória (relatório de prestação de contas e dos vales pagos) e os arquivos magnéticos relativos aos resgates que houverem sido procedidos, os quais serão oportunamente conferidos pelos gestores do contrato.

**3.14.1** Os gestores do contrato, bem como qualquer unidade técnica deste Tribunal, poderão, dentro de suas competências, solicitar à CONTRATADA dados, explicações e outros documentos que julgarem necessários ao procedimento de prestação de contas.

**3.15** O relatório e o arquivo magnético de que trata o item anterior devem conter, obrigatoriamente: o nome, o número do título de eleitor e Zona Eleitoral do eleitor beneficiado; data, hora e agência onde o pagamento foi efetuado; nome e matrícula do funcionário da ECT que efetuou o pagamento.

**3.16** A CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, por meio de GRU, preenchida pelos dados da UG da Contratante 070007, Gestão 1 (Tesouro), Código 68888-6, o valor referente ao quantitativo de vales postais eletrônicos não resgatados.

**3.17** A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante todo o período contratual, funcionário de seu quadro para contato permanente, durante o horário comercial, o qual se encarregará do recebimento de eventuais denúncias de irregularidades e de reclamações que lhe forem encaminhadas, tais como, recusa no pagamento do vale, pagamento do vale em valor inferior ao valor de face, pagamentos indevidos dentre outras, devendo este solucioná-las em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas.

**3.17.1** Será admitido mais de um funcionário da CONTRATADA para exercer essa atribuição.

**3.17.2** O nome do(s) funcionário(s), bem como seus telefones (celular, pessoal e profissional) e e-mail, deverão ser fornecidos no prazo de 7 (sete) dias a contar da assinatura do contrato.

**3.17.3** A constatação de que o problema citado na cláusula 3.17 foi solucionado será efetuada mediante a comprovação de que o vale postal eletrônico teve o seu valor resgatado pelo reclamante junto à agência credenciada.

#### **4. Demais Obrigações da CONTRATADA**

**4.1.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a Lei específica.

**4.2.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato.

**4.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem a prévia anuênciada CONTRATANTE.

**4.4.** Responder diretamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**4.5.** Observar a vinculação entre o valor a ser devolvido e a informação constante do arquivo magnético especificado nos itens 3.14 e 3.15.

#### **5. Obrigações da CONTRATANTE**

**5.1** Fornecer à CONTRATADA relação dos beneficiários do vales postais conforme especificados no item 3.4.

**5.1.1** Na circunscrição de cada Zona Eleitoral impactada, o Chefe de Cartório será responsável pela elaboração da relação dos mesários, delegados de prédio e demais auxiliares, que será enviada para a CONTRATADA, para fins de pagamento.

**5.1.1.1** O Chefe de Cartório deverá observar os quantitativos de vales postais destinados à sua respectiva Zona Eleitoral;

**5.1.1.2** As designações que ultrapassarem os quantitativos previstos para a Zona Eleitoral serão desconsideradas;

**5.1.1.3** Cabe ao Chefe de Cartório informar aos gestores do contrato acerca de qualquer anormalidade referente a execução deste serviço, que venham a dificultar aos beneficiários o resgate dos vales, na circunscrição de sua Zona Eleitoral.

**5.2.** Efetuar a disponibilização dos valores para pagamento dos vales postais conforme especificado no item 3.5.

**5.3.** Promover, através de seus representantes (gestores contratuais), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**5.4.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.

**5.5.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

**5.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA (taxa de prestação de serviço) conforme especificações e prazos contidos neste Termo de Referência.

**5.7.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes do pagamento.

## **6. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CONTRATADA**

A Lei nº 6.538, de 22 de Junho 1978, que dispõe sobre os Serviços Postais, prevê:

**Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.**

(...)

**Art. 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.**

(...)

**§ 2º - Constitui serviço postal relativo a valores:**

**a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado;**

**b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal;**

**c) recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.**

Dessarte, sugere-se o arrimo da presente contratação arvorando-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece, *in verbis*:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:[...]**

## **7. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1.** Para efetivação da prestação de contas, pelos gestores do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:

**7.2.1.** Relatório sintético contendo:

- a) O valor dos vales resgatados pelos beneficiários junto às agências credenciadas;
- b) Planilha relativa à quantidade de vales pagos pela Zona Eleitoral;

**7.2.2.** O arquivo magnético contendo o registro dos resgates efetuados, bem como todos os vales resgatados, obedecendo o previsto nos itens 3.14 e 3.15.

## **8. DOS PAGAMENTOS**

**8.1.** O valor que porventura sobejar, relativo aos vales não resgatados, será devolvido à CONTRATANTE mediante GRU, com a mesma parametrização descrita no item 3.16, sem prejuízo de eventuais diferenças que venham a ser apuradas pelos setores técnicos deste Tribunal.

**8.2.** A CONTRATADA deverá apresentar a fatura referente à taxa de prestação de serviço para pagamento por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**8.3.** O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**8.4.** No ato de apresentação da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011.

## **9. PENALIDADES**

**9.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**9.2.** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, limitada ao percentual máximo de 4% (quatro por cento), por atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- c) multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

**9.3.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**9.4.** As sanções estabelecidas nos itens 9.2.a, 9.2.e e 9.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas nos itens 9.2.c e 9.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**9.5.** Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**9.6.** Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

**9.7** Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Foram nomeados para gestores deste procedimento os servidores **Darlan Moraes Fontenele, Mônica Sousa Castelo Branco Gonçalves e Paulo Magno Carvalho de Albuquerque**

**10.2.** A vigência deste contrato será até o dia 31 de MAIO de 2022, com termo inicial a partir da data de sua publicação no órgão oficial competente. Caso a prestação de contas por parte da CONTRATADA não ocorra até a referida data, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento no ano seguinte.

**10.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração deste TRE-CE.

**Fortaleza, 08 de outubro de 2021**

**DARLAN MORAIS FONTENELE  
MÔNICA S. CASTELO BRANCO GONÇALVES  
PAULO MAGNO CARVALHO DE ALBUQUERQUE**

## ANEXO ÚNICO

### ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE JAGUARUANA, BARRO E VIÇOSA DO CEARÁ

#### QUANTIDADE DE VALES ESTIMADA

FUNÇÃO	JAGUARUANA (75 <sup>a</sup> ZE)	BARRO (92 <sup>a</sup> ZE)	VIÇOSA DO CEARÁ (35 <sup>a</sup> ZE)
MESÁRIOS	376	304	676
DELEGADOS DE PRÉDIO	40	23	58
AUXILIARES E APOIO	137	109	201
<b>TOTAL POR ZONA</b>	<b>553</b>	<b>436</b>	<b>935</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.924</b>		

**TOTAL ESTIMADO DE VALES = 1.924**

#### CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

**VALOR DE FACE DO VALE – R\$ 35,00**

**VALOR DA TAXA DE SERVIÇO – R\$ 7,38**

**TOTAL = 1.924 X (R\$ 35,00 + R\$ 7,38) = 1.924 X (R\$42,38) = R\$ 81.539,12  
(OITENTA E UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS)**



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 163859/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>PAULO MAGNO CARVALHO DE ALBUQUERQUE</b> <i>Assinado eletronicamente em 08/10/2021 13:07:10</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
	<p><b>MONICA SOUSA CASTELO BRANCO GONCALVES</b> <i>Assinado eletronicamente em 08/10/2021 13:12:28</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

À Diretoria-Geral,



Como parte das atividades inerentes à contratação de VALES POSTAIS para atendimento a alimentação de mesários e colaboradores, para eleições suplementares em Jaguaruana, Barro e Viçosa do Ceará, nos termos da informação da COELE, e demais documentos, encaminho a proposta de projeto básico, Doc. PAD nº 163.859/2021, para autorização, sugerindo-se o envio à COLIC para providências de formalização contratual, após, ouvida a SOF acerca da dotação orçamentária.



Fortaleza, 8 de outubro de 2021

DARLAN MORAIS FONTENELE  
MÔNICA S. CASTELO BRANCO GONÇALVES  
PAULO MAGNO CARVALHO DE ALBUQUERQUE  
**PORTARIA TRE-CE Nº 728/2021**  
**VALES POSTAIS**  
**ELEIÇÕES SUPLEMENTARES**



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 163868/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>PAULO MAGNO CARVALHO DE ALBUQUERQUE</b> <i>Assinado eletronicamente em 08/10/2021 13:06:23</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
	<p><b>MONICA SOUSA CASTELO BRANCO GONCALVES</b> <i>Assinado eletronicamente em 08/10/2021 13:12:18</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
DIRETORIA-GERAL

Processo PAD n.º 15.730/2021



DESPACHO

A COLIC, para informar acerca da viabilidade da contratação por inexigibilidade.

Em seguida, à SOF, para verificar disponibilidade orçamentária.

Após, retorne-se à ASDIR, para análise.

Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

DIRETOR-GERAL  
[assinatura no sistema]



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 164821/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>HUGO PEREIRA FILHO</b> Assinado eletronicamente em 11/10/2021 11:49:29 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 11 de Outubro de 2021.



À  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Para informar a contratação dos vales postais para as eleições suplementares.

**GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 164915/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS</b> <i>Assinado eletronicamente em 11/10/2021 12:44:57</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

## INFORMAÇÃO n.º 63/2021 – Processo PAD nº 15.730/2021

Emissão de vales-postais eletrônicos para as eleições suplementares de Jaguaruana, Viçosa do Ceará e Barro

### Inexigibilidade de Licitação (Lei n.º 8.666/93, art. 25, *caput*)

A SGP solicita a aquisição de vales postais para o pagamento dos mesários, delegados de prédio, auxiliares e pessoal de apoio que atuarão nas Eleições Suplementares de Jaguaruana, Viçosa do Ceará e Barro, conforme os quantitativos informados pela no Projeto Básico, Doc.nº 163.859/2021.

A presente contratação tem esteio na Lei n.º 8.666/93, art. 25, *caput*, que assim dispõe ser inexigível a licitação “...quando houver *inviabilidade de competição...*”,

No caso específico, temos configurada a inviabilidade de competição uma vez que a EBCT executa e controla, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional, dentre eles a emissão de vales postais eletrônicos, conforme legislação abaixo transcrita.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT foi criada em 20 de março de 1969, pelo Decreto Lei nº 509/1969, como uma empresa pública federal, vinculada ao Ministério das Comunicações tendo como um de seus objetos a finalidade de “executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional. Por sua vez, a Constituição Federal de 1998, no art. 21, X expressa claramente que é competência da União manter o serviço postal e o correio aéreo nacional, inserindo-se nestes o serviço de entregas de correspondências aos mesários, conforme especifica o projeto básico.

A Lei n.º 6.538/78, que trata dos serviços postais dispõe nos seus arts. 2º e 7º, in verbis:

“Art. 2º o serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

.....  
Art. 7º. Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

.....  
§ 2º - Constitui serviço postal relativo a valores:

- a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado;
- b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal;
- c) recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.

Pelo exposto, **quanto ao critério da legalidade**, consideramos cabível a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, através de inexigibilidade de licitação (ao teor do art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93), pela inviabilidade de competição, uma vez que a empresa pública em tela é a única que pode atender ao objeto da presente contratação pelo seu regime de monopólio na emissão de vale postal eletrônico e que esta não foi criada para o fim específico de somente atender às necessidades da Administração Pública, já que sua atividade empresarial é mista, prestada ao poder público e privado e, por tal motivo, sujeita-se ao regime jurídico de empresas privadas.

Quanto à documentação fiscal e trabalhista exigida para a contratação com o Poder Público, **não foi comprovada a regularidade fiscal e trabalhista** da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT e esta unidade não providenciou a devida consulta por não constar no presente processo o CNPJ da contratada, uma vez que não foi informada qual a unidade responsável pela contratação..

Desta forma, sugerimos que a contratação seja efetivada por inexigibilidade de licitação, **condicionada a existência de saldo orçamentário para fazer face à presente despesa, a ser informado pela Secretaria de Orçamento e Finanças, desde que sejam aceitas pela Administração a justificativa do preço apresentado pela SOF, assim como os quantitativos, que seja apresentada a proposta de preços e seja comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.**

Sugiro o encaminhamento do expediente à Secretaria de Administração – SAD, para ciência e providências cabíveis, à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, para empenho, à Secretaria de Controle Interno – SCI, para se manifestar quanto à legalidade da contratação e à consideração superior da Diretoria-Geral – DIGER, para decidir a presente contratação.

Fortaleza (CE), 13 de outubro de 2021.

Andréia Vasconcelos Tomaz  
SELIC – TRE/CE



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 165715/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ</b> <i>Assinado eletronicamente em 13/10/2021 11:40:02</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
	<p><b>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS</b> <i>Assinado eletronicamente em 13/10/2021 11:48:36</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 13 de Outubro de 2021.



À

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Para ciência e providências necessárias.

**ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**



## Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 165716/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ</b> <i>Assinado eletronicamente em 13/10/2021 11:40:32</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 13 de Outubro de 2021.



À

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Encaminho a informação prestada pela Seção de Licitações relatando a documentação faltante, dada a urgência da contratação, a fim de que seja encaminhada à SGP para providências.

**GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 165734/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS</b> <i>Assinado eletronicamente em 13/10/2021 11:51:48</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 13 de Outubro de 2021.

PAD nº 15730/2021.



À SGP, para providências, com a informação da SELIC acerca da inexigibilidade de licitação constante do Doc. nº 165715/2021.

**BENEDITO SÉRGIO MONTE SILVA COELHO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 165791/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>BENEDITO SERGIO MONTE SILVA COELHO</b> Assinado eletronicamente em 13/10/2021 12:41:24 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 14 de Outubro de 2021.



À

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Ciente.

Para informar acerca do saldo orçamentário face à presente despesa, nos termos informados pela SELIC (Doc. n.º 165715/2021).

Após, encaminhe-se à Diretoria Geral.

Atenciosamente,

DARLAN MORAIS FONTENELE

MÔNICA S. CASTELO BRANCO GONÇALVES

PAULO MAGNO CARVALHO ALBUQUERQUE

**PORTARIA N.º 728/2021**

**VALES POSTAIS**

**ELEIÇÕES SUPLEMENTARES**



## Informações de Chancela Digital

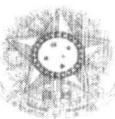
---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 166490/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>MONICA SOUSA CASTELO BRANCO GONCALVES</b> <i>Assinado eletronicamente em 14/10/2021 10:48:37</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/0001-03

Certidão nº: 28124645/2021

Expedição: 13/09/2021, às 12:11:14

Validade: 11/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0100826-40.2019.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*\*  
0100174-52.2021.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*\*  
0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região \*\*  
0130300-29.2009.5.02.0010 - TRT 02ª Região \*\*  
0175500-33.1994.5.02.0027 - TRT 02ª Região \*  
0002200-88.1989.5.02.0032 - TRT 02ª Região \*\*  
0114200-20.2002.5.02.0050 - TRT 02ª Região \*  
0008600-44.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região \*  
0073900-50.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região \*  
0059100-24.1999.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0068800-19.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0075200-15.2003.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0102200-48.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0011600-10.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0096300-16.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0104400-57.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000214-46.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000232-67.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000233-52.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000362-57.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0001380-16.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0001541-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região \*\*  
0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*\*  
0060100-51.2002.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*\*  
0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região \*

Dúvidas e sugestões: [www.tre-trabalhista.gov.br](http://www.tre-trabalhista.gov.br)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 20/09/2021 10:31:05  
Por:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 13/10/2021 20:26:13  
Por: REGINALDO GONCALVES MONTEIRO



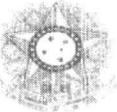
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000886-39.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*  
0001299-37.2010.5.05.0021 - TRT 05ª Região \*  
0000883-35.2011.5.05.0021 - TRT 05ª Região \*\*  
0047400-42.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*\*  
0048300-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*\*  
0048500-32.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*  
0000644-32.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*\*  
0073500-84.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região \*\*  
0089700-37.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*\*  
0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*\*  
0063400-95.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*  
0063500-50.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*  
0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*  
0063800-12.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*  
0063900-64.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*  
0064100-71.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*  
0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*  
0077600-73.2007.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*  
0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região \*  
0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região \*\*  
0018000-67.2006.5.05.0133 - TRT 05ª Região \*\*  
0001725-75.2014.5.05.0161 - TRT 05ª Região \*\*  
0065500-95.2002.5.05.0222 - TRT 05ª Região \*\*  
0147500-43.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região \*\*  
0106400-34.2006.5.05.0464 - TRT 05ª Região \*\*  
0146100-80.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região \*  
0053300-02.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região \*\*  
0000951-46.2014.5.05.0581 - TRT 05ª Região \*\*  
0001949-67.2010.5.05.0641 - TRT 05ª Região \*\*  
0030100-66.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região \*\*  
0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região \*  
0153200-68.2004.5.06.0010 - TRT 06ª Região \*\*  
0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região \*  
0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região \*\*  
0001435-20.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região \*\*  
0359400-47.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*\*  
0042500-67.2008.5.09.0053 - TRT 09ª Região \*\*  
0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região \*  
0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região \*\*  
0058600-19.2006.5.15.0080 - TRT 15ª Região \*\*  
0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17ª Região \*\*  
0168300-37.2003.5.20.0001 - TRT 20ª Região \*\*

Documentos assinados digitalmente

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 20/09/2021 10:31:05

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 13/10/2021 20:26:13  
Por: REGINALDO GONCALVES MONTEIRO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

0000716-61.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região \*\*

0090600-45.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região \*\*

0089200-84.2004.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*

0122400-28.2008.5.21.0001 - TRT 21ª Região \*\*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 72.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

De acordo com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.709, de 1º de setembro de 2018:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 20/09/2021 10:31:05

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 13/10/2021 20:26:13  
Por: REGINALDO GONCALVES MONTEIRO



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.028.316/0001-03

**Razão Social:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

**Endereço:** ST SBN QUADRA 01 S/N BLOCO A / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/09/2021 a 18/01/2022

**Certificação Número:** 2021091602053586562763

Informação obtida em 17/09/2021 14:12:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 20/09/2021 10:31:05  
Por: REGINALDO GONCALVES MONTEIRO

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 13/10/2021 20:26:13  
Por: REGINALDO GONCALVES MONTEIRO

TRE

Caixa

Caixa



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.028.316/0010-02

**Razão Social:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

**Endereço:** RUA SENADOR ALENCAR 38 / CENTRO / FORTALEZA / CE / 60002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/09/2021 a 18/01/2022

**Certificação Número:** 2021091602053586562763

Informação obtida em 17/09/2021 14:11:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 20/09/2021 10:31:05

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 13/10/2021 20:26:13  
Por: REGINALDO GONCALVES MONTEIRO

TRE

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 34.028.316/0001-03 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.  
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 20/09/2021 10:31:05

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 13/10/2021 20:26:13  
Por: REGINALDO GONCALVES MONTEIRO



Fortaleza, 14 de Outubro de 2021.



À

**ASSESSORIA DA DIRETORIA-GERAL**

Reporta-se arrimo orçamentário suficiente na Ação 20GP (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa), GND 3 (Outras Despesas Correntes), para recepcionar a presente demanda de despesa.

Para apreciação.

**IBERE COMIN NUNES**  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 166510/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>IBERE COMIN NUNES</b> Assinado eletronicamente em 14/10/2021 10:55:31 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



**INFORMAÇÃO DA ASDIR**

Sr(a). Diretor(a)-Geral,



Trata-se, em suma, da contratação de serviço de remessa de numerário e emissão de ordem de pagamento aos mesários, membros de mesas de justificativa, delegados de prédio e auxiliares nas Eleições Suplementares de Jaguaruana, Barro e Viçosa do Ceará.

Essa informação segue o padrão adotado pela Portaria DIGER n.º 295/2018, que determina a utilização das listas de verificação da Advocacia-Geral da União para atuação desta Assessoria Jurídica na fase interna dos processos licitatórios, conforme tabela que se segue:

<b>ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS</b>	<b>SIM / NÃO</b>	<b>OBS.</b>
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	SIM	PAD n.º 15.730/2021
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	SIM	Doc. PAD n.º 156.957/2021
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	SIM	Anexo quantitativo de beneficiários Doc. PAD n.º 163.859/2021
2.2. Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)? Link: <a href="#">Guia Nacional de Licitações Sustentáveis</a>	NÃO	Desnecessário por se tratar de uma modalidade eletrônica.
3. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	Não se aplica	
4. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	SIM	Decreto - Lei 509/1969 [monopólio dos correios para serviços postais]
5. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei n 8.666/93? (Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009)	Não se aplica	



6. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	SIM	Doc. PAD n.º 163.859/2021  Alterar a redação do item 9.7 do capítulo de Penalidades para a seguinte: <b>9.7 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outras contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.</b>
6.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	NÃO	Será o próximo ato em seguida à análise da ASDIR
7. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	NÃO	Não se aplica
8. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?	SIM	Regime de monopólio dos Correios
9. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?	SIM	Doc. PAD n.º 163.859/2021
10. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)?	SIM	Doc. PAD nº 166.510/2021



11. Constan as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - art. 2º, Lei 9.012/95); d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração? <b>São sistemas de consulta de registro de penalidades:</b> (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ( <a href="http://www.portaltransparencia.gov.br">http://www.portaltransparencia.gov.br</a> ); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União ( <a href="http://portal2.tcu.gov.br">http://portal2.tcu.gov.br</a> ); (c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF; (d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN; e (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ ( <a href="http://www.cnj.jus.br">http://www.cnj.jus.br</a> ).	SIM	Doc. PAD nº 166.508/2021 <b>Anexar consulta ao CADIN , ressalvando que o eventual registro nesse sistema, por si só, não constitui óbice à celebração de contratos administrativos.</b> <b>Anexar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspitas - CEIS.</b>
12. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	Não	Será juntada posteriormente

A Seção de Licitações manifestou-se favorável à contratação do referido serviço fundamentado no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 (doc. n.º 82.001/2021), condicionada à existência de saldo orçamentário, **uma vez que configurada a inviabilidade de competição, em razão uma vez que a empresa pública em tela é a única que pode atender ao objeto da presente contratação pelo seu regime de monopólio na emissão de vale postal eletrônico** e que esta não foi criada para o fim específico de somente atender às necessidades da Administração Pública, já que sua atividade empresarial é mista, prestada ao poder público e privado e, por tal motivo, sujeita-se ao regime jurídico de empresas privadas, conforme a Lei 6538/78.

A SOF prestou informação, dando conta de que há saldo disponível para arrimar a despesa em comento (doc. n.º 84.795/2021).

Importante destacar o que preceitua o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, *verbis*:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.*



Assim, sem maiores delongas, esta Assessoria, considerando que o serviço que se pretende contratar é monopólio dos correios, entende que a presente contratação é caracterizada pela inviabilidade e, portanto, pode ser efetivada de forma direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do rt. 25, *caput*, da Lei 8666/93.

Pelo exposto, observados os ditames legais, opina-se pela aprovação do projeto básico e pela autorização da contratação direta, **desde que atendidas as ressalvas apontadas nos tópicos 6 e 11 e devendo ser providenciada a juntada do projeto básico ao contrato padrão a ser assinado com os correios.**

À consideração superior.

*Fortaleza (CE), data registrada no sistema.*

***De acordo.***

*Lílian Rebouças de Araújo*  
Assessora-Chefe da ASDIR, em exercício  
Mat. n.º 77.412

*Francisco José Primo Bitu*  
Técnico Judiciário  
Mat. n.º 12.364



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 168069/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>FRANCISCO JOSE PRIMO BITU</b> <i>Assinado eletronicamente em 15/10/2021 12:11:26</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
	<p><b>LILIAN REBOUCAS DE ARAUJO</b> <i>Assinado eletronicamente em 15/10/2021 13:15:06</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
DIRETORIA-GERAL

Processo PAD n.º 15.730/2021

DESPACHO

R. h.

Trata-se, em síntese, de expediente relativo à contratação dos correios para o serviço de remessa de numerário e emissão de ordem de pagamento aos mesários, membros de mesas de justificativa, delegados de prédio e auxiliares nas Eleições Suplementares de Jaguaruana, Barro e Viçosa do Ceará.

A Coordenadoria de Licitações (COLIC) e a Assessoria da Diretoria-Geral (ASDIR) opinaram pela contratação direta por inexigibilidade, tendo sido informada pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) a alocação de recursos.

Assim, verificando-se estar o procedimento em consonância com as disposições da Lei Complementar n.º 101/00, visto que presente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art.16, I e § 2º), bem como estando a despesa adequada aos limites do orçamento anual deste Tribunal (art.16, II e § 1º, I), além de compatível com o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art.16, II e § 1º, II), e, ainda, observada a conveniência e oportunidade da administração, **aprovo** o projeto básico contido no doc. PAD n.º 163.859/2021, **desde que atendidas as ressalvas apontadas pela ASDIR**, bem como **autorizo** a contratação, na qualidade de ordenador(a) de despesas por delegação (Portaria n.º 429/2021), por meio de inexigibilidade, com amparo no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, adotando, como razões de decidir, as manifestações prestadas pela SELIC, SOF e ASDIR, *ex vi* art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99.

À SOF para consulta ao CADIN emissão do empenho, após, à COLIC, para consulta ao CEIS e publicação do extrato de inexigibilidade.

Juntar ao contrato de adesão dos correios o projeto básico deste TRE-CE, com as alterações sugeridas pela ASDIR, que será anexo ao reportado contrato.

Fortaleza(CE), data registrada no sistema.

Diretor-Geral

[assinatura no sistema]



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 168343/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>HUGO PEREIRA FILHO</b> Assinado eletronicamente em 15/10/2021 15:58:15 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 18 de Outubro de 2021.



À  
**SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para anexar consulta ao CADIN e efetuar o empenhamento da despesa.

**IBERE COMIN NUNES**  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 168735/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>IBERE COMIN NUNES</b> Assinado eletronicamente em 18/10/2021 09:26:08 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Meu Drive PAD - Detalhe (3.005 não) SIAFI - Siste NE\_070007\_202 NE\_070007\_202 Nova aba Sisbacenweb X + - □ ×

Introdução Página Inicial — Intran... YAHOO - Entrada PAD - Resumo de Ate...

**MARQUE X PARA DETALHAR CONTATO**

SISBACEN 84571/0001-SUELY CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 18102021 09:53  
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP6003

CPF OU CGC BASICO INADIMPLENTE: 34.028.316

SIGLA	CREDOR	DT/HORA REGISTRO
	COMPL./ NOME DEVEDOR	
84102	<b>INSS-INST.NAC.SEG.SOC.</b> 0019-32 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRA	18/09/2012-01:59
84036	<b>INFRAERO EMPR. BRASIL.</b> 0001-03 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRA	11/03/2015-15:08
84036	<b>INFRAERO EMPR. BRASIL.</b> 0002-94 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELEGRAFO	05/08/2015-13:34
84237	<b>AGENCIA NACIONAL DE SA</b> 0001-03 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRA	04/04/2016-16:17
84344	<b>AGÊNCIA NAC.DE AVIAÇÃO</b> 0001-03 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRA	21/06/2016-15:28
84348	<b>PGFN-PROC.GERAL FAZ. N</b> 0010-02 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRA	04/04/2008-12:59

ENTRA=SEGUE F1=SOS Pag.: 001 F3=RETORNA  
F9=TRANSACAO F5=PRIM.PAG. /www.bcb.gov.br/acesso\_inadimplente\_orientacoes /SisbacenWeb orientacoes.

Meu Drive - G PAD - Detalhe 1 nova mensa SIAFI - Sistem NE\_070007\_2021N NE\_070007\_2021N Sisbacenweb X + - □ ×

Introdução Página Inicial — Intran... YAHOO - Entrada PAD - Resumo de Ate...

**MARQUE X PARA DETALHAR CONTATO**

SISBACEN 84571/0001-SUELY CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 18102021 10:01  
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP6003

CPF OU CGC BASICO INADIMPLENTE: 34.028.316

SIGLA	CREDOR	DT/HORA REGISTRO
	COMPL./ NOME DEVEDOR	
84348	<b>PGFN-PROC.GERAL FAZ. N</b> 0019-32 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRA	14/06/2016-16:19
84089	<b>ELETRONUCLEAR</b> 0002-94 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRA	25/10/2016-09:36
84348	<b>PGFN-PROC.GERAL FAZ. N</b> 0021-57 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRA	04/04/2008-12:59
84076	<b>INMETRO</b> 0021-57 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRA	27/12/2017-15:24
84076	<b>INMETRO</b> 5452-82 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	20/07/2018-08:51
84231	<b>AG.NAC.DE TELECOMUNIC.</b> 0007-07 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRA	08/10/2018-10:26

ENTRA=SEGUE F1=SOS Pag.: 002 F3=RETORNA  
F9=TRANSACAO F5=PRIM.PAG. /www.bcb.gov.br/acesso\_inadimplente\_orientacoes /SisbacenWeb orientacoes.

Meu Drive - G Digitte aqui para pesquisar SIAFI - Sistem NE\_070007\_2021N NE\_070007\_2021N Sisbacenweb X + - □ ×

Introdução Página Inicial — Intran... YAHOO - Entrada PAD - Resumo de Ate...

Meu Drive - G PAD - Detalhe (3.006 não lida) SIAFI - Sistem NE\_070007\_2021N NE\_070007\_2021N Sisbacenweb + - ×

Introdução Página Inicial — Intran... YAHOO - Entrada PAD - Resumo de Ate...

**MARQUE X PARA DETALHAR CONTATO**

SISBACEN 84571/0001-SUELY CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 18102021 10:02  
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP6003

CPF OU CGC BASICO INADIMPLENTE: **34.028.316**

SIGLA	CREDOR	DT/HORA REGISTRO
EMPG	MF-PROC.GERAL FAZENDA 0002-94 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRA	15/03/2019-00:47

----- Pag.: 005 -----

ENTRA=SEGUE F1=SOS F3=RETORNA  
F9=TRANSACAO F5=PRIM.PAG F12=ENCERRA

Orientações sobre forma de acesso em [https://www.bcb.gov.br/acesso-informacao/SisbacenWeb\\_orientacoes](https://www.bcb.gov.br/acesso-informacao/SisbacenWeb_orientacoes).





# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 168850/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p style="text-align: right;"><b>SUELY VENANCIO DE OLIVEIRA</b> <i>Assinado eletronicamente em 18/10/2021 10:04:20</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 34.028.316/0010-02 DUNS®: 911524507  
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Nome Fantasia: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL CE  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/04/2022  
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Litar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	30/11/2021
FGTS	Validade:	18/01/2022
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	10/12/2021

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2022

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 18/10/2021 10:19:46

Por: SUELY VENANCIO DE OLIVEIRA



## Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 168881/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>SUELY VENANCIO DE OLIVEIRA</b> <i>Assinado eletronicamente em 18/10/2021 10:19:46</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

## FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 3402831600103 34028316001002

[LIMPAR](#)

 Data da consulta: 18/10/2021 10:09:35  
da última atualização: 17/10/2021 05:40:03

Clique aqui  
para efetuar a  
consulta

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 18/10/2021 10:24:09  
Por: SUELY VENANCIO DE OLIVEIRA

TRE



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 168896/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>SUELY VENANCIO DE OLIVEIRA</b> <i>Assinado eletronicamente em 18/10/2021 10:24:09</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 18 de Outubro de 2021.



À  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**

Solicitamos informar número de contrato para a presente despesa.

**SUELY VENANCIO DE OLIVEIRA**  
**SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 169055/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>SUELY VENANCIO DE OLIVEIRA</b> <i>Assinado eletronicamente em 18/10/2021 11:29:11</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 19 de Outubro de 2021.



À  
**SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que o número do Contrato será 47/2021.

**ANNE EMILY CINTRA MARQUES**  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**



## Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 169571/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>ANNE EMILY CINTRA MARQUES</b> <i>Assinado eletronicamente em 19/10/2021 08:05:15</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

**Data e hora da consulta:** 21/10/2021 13:32**Usuário:** \*\*\*.769.623-\*\*

Impressão Completa

**Nota de Empenho****UG Emitente**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
70007	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
06.026.531/0001-30	RUA JAIME BENEVOLO 21 - CENTRO FORTALEZA/CEARÁ	60050-080
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
FORTALEZA	CE	(085) 3453-3830

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2021	NE	398

**Célula Orçamentária**

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	167625	0100000000	339039	-	ADM MATAUX

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
18/10/2021	Estimativo	PAD 15730/21	-	81.539,12

**Favorecido**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
34.028.316/0010-02	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	60002-900
<b>Endereço</b>		
SENADOR ALENCAR 38 CENTRO		
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
FORTALEZA	CE	2557163

**Amparo Legal**

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
96	INEXIGIBILIDADE	25	-	-	-
<b>Ato Normativo</b>					
LEI 8.666 / 1993					

**Descrição**

21CT0047 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO POR MEIO DE VALE POSTAL ELETRÔNICO PARA ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DE JAGUARUANA (75ª ZE), BARRO (92ª ZE) E VIÇOSA DO CEARÁ (35ª ZE), DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO DIRETOR GERAL DESTE REGIONAL.

**Local da Entrega****Informação Complementar****Sistema de Origem**

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 21/10/2021 13:32

Usuário: \*\*\*.769.623-\*\*

Impressão Completa

**Nota de Empenho****Lista de Itens**

<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Total da Lista</b>
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	81.539,12

**Subelemento 41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO**

<b>Seq.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor do Item</b>
001	SERVIÇO DE REMESSA DE NUMERÁRIO E EMISSÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO AOS MESÁRIOS, DELEGADOS DE PRÉDIO E APOIOS AUXILIARES NA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE JAGUARUANA, BARRO E VIÇOSA DO CEARÁ, POR MEIO DE VALE-POSTAL ELETRÔNICO, CONFORME PROJETO BÁSICO NO DOC PAD Nº 163.859/21.	67.340,00

<b>Data</b>	<b>Operação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
19/10/2021	Inclusão	1.924,00000	35,0000	67.340,00

**Subelemento 03 - COMISSOES E CORRETAGENS**

<b>Seq.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor do Item</b>
002	TAXA DE SERVIÇO CALCULADA SOBRE OS VALES-POSTAIS ELETRÔNICOS A SEREM EMITIDOS NAS ELEIÇÕES SUPLEMENTAR DE JAGUARUANA, BARRO E VIÇOSA DO CEARÁ.	14.199,12

<b>Data</b>	<b>Operação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
19/10/2021	Inclusão	1.924,00000	7,3800	14.199,12

**Assinaturas**

**Ordenador de Despesa**  
HUGO PEREIRA FILHO  
\*\*\*.097.643-\*\*  
21/10/2021 10:56:00

**Gestor Financeiro**  
IBERE COMIN NUNES  
\*\*\*.955.773-\*\*  
19/10/2021 10:53:41



Fortaleza, 21 de Outubro de 2021.



À

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Para analise e providência.

**PAOLA RACHEL PINHEIRO LEITAO**  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO



## Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 172377/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>PAOLA RACHEL PINHEIRO LEITAO</b> <i>Assinado eletronicamente em 21/10/2021 13:39:24</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 22 de Outubro de 2021.



À

**SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO À GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Para análise do empenhamento efetuado.

**IBERE COMIN NUNES**  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 173391/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>IBERE COMIN NUNES</b> Assinado eletronicamente em 22/10/2021 14:13:49 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



## **ANÁLISE DA NOTA DE EMPENHO**

**PAD Nº 15.730/2021** – Serviço de remessa de numerário e emissão de ordem de pagamento aos mesários, delegados de prédio e apoios auxiliares na Eleição Suplementar de Jaguaruana (75<sup>a</sup>ZE), Barro (92<sup>a</sup>ZE) e Viçosa do Ceará (35<sup>a</sup>ZE), por meio de vale postal eletrônico, devidamente autorizado pelo Diretor Geral, doc. PAD nº 168343/2021.

- 2021NE000398 – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

<b>ITEM</b>	<b>QUESITO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>Não se aplica</b>	<b>OBS.</b>
01	A ARP está vigente?			x	
02	A data da emissão da NE é igual ou posterior à publicação da ARP ou contrato ou autorização do Ordenador de Despesa?	x			
03	O CNPJ do fornecedor está de acordo com o do vencedor do item?			x	
04	A despesa foi alocada no Programa de Trabalho correto?	x			
05	A despesa foi alocada no Plano Interno correto?	x			
06	O tipo da NE (ordinário, global ou estimativo) está de acordo com a solicitação?	x			
07	A despesa foi alocada na natureza de despesa correta?	x			
08	A quantidade do bem informada na NE está de acordo com o previsto no Edital de Licitação, Termo de Referência ou solicitação do setor?			x	
09	A descrição do bem/serviço na NE está de acordo com a ARP, Edital de Licitação ou descrição do setor solicitante?	x			
10	O valor do bem/serviço está de acordo com a ARP, Termo de Adjudicação do PE, Proposta de Preços, contrato ou autorização do Ordenador de Despesa?	x			
11	A regularidade fiscal do fornecedor está atualizada ?	x			

**OBSERVAÇÃO:**

➤ Há registro no CADIN, conforme consulta anexada ao presente expediente, doc. PAD nº 168850/2021.

**Considerando os quesitos analisados e a observação acima, encaminha-se a nota de empenho para deliberação do Ordenador de Despesas deste TRE-CE, sem prejuízo de o presente procedimento ser submetido a exame ulterior em sede de auditoria interna por esta unidade de controle.**

Analisa em 25/10/2021

*(Assinado Eletronicamente)*  
**Francisca Lourdizete Castro Teles**  
Técnico Judiciário – Mat nº 12399  
Chefe da SAGES, substituta

De acordo

*(Assinado Eletronicamente)*  
**José Hermínio Pinho Neto**  
Coordenador da COGES

De acordo

*(Assinado Eletronicamente)*  
**Rodrigo Ribeiro Cavalcante**  
Secretário de Controle Interno



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 174001/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<b>FRANCISCA LOURDIZETE CASTRO TELES</b> <i>Assinado eletronicamente em 25/10/2021 10:26:58</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>
	<b>JOSE HERMINIO PINHO NETO</b> <i>Assinado eletronicamente em 25/10/2021 11:12:42</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>
	<b>RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE</b> <i>Assinado eletronicamente em 25/10/2021 14:06:17</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 25 de Outubro de 2021.



À

## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

De acordo com a nota de análise da Sages.

No entanto, cumpre enfatizar, por dever de ofício, que os presentes autos não se encontram instruídos com os seguintes documentos essenciais, no entender desta unidade:

- a) ato administrativo que respalda o valor facial unitário de R\$ 35,00;**
- b) proposta da futura contratada, bem como justificativa do preço da taxa de R\$ 7,38 por vale postal emitido, com a devida análise quanto a adoção de preço similar em relação a outras instituições, em face do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União:**

*Art. 26. (omissis)*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*(...)*

### ***III - justificativa do preço.***

Acórdão 1565/2015-Plenário

***A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.***

**Ante o exposto, recomenda-se que o feito seja instruído com a documentação em questão, previamente à assinatura do contrato.**

**JOSE HERMINIO PINHO NETO**

Coordenador de Acompanhamento e Orientação à Gestão



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 174119/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>JOSE HERMINIO PINHO NETO</b> <i>Assinado eletronicamente em 25/10/2021 11:17:53</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
	<p><b>RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE</b> <i>Assinado eletronicamente em 25/10/2021 14:06:01</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 25 de Outubro de 2021.



À

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**

Para seguimento, acolhendo integralmente a manifestação contida no DOC PAD nº 174119/2021.

**RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE**  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 174444/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE</b> <i>Assinado eletronicamente em 25/10/2021 14:07:04</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
DIRETORIA-GERAL



**PAD nº 15730/2021**

**DESPACHO**

**À SGP e à COLIC**, para providências.

Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

**IBERÊ COMIN NUNES**  
DIRETOR-GERAL, em exercício



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 175180/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>IBERE COMIN NUNES</b> Assinado eletronicamente em 26/10/2021 12:05:44 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

### **PROJETO BÁSICO**

#### **Contratação de Serviço de Emissão de Ordem de Pagamento por meio de Vale Postal Eletrônico para Eleições Suplementares**

##### **1. Objeto**

Serviço de remessa de numerário e emissão de ordem de pagamento aos mesários, delegados de prédio e apoios auxiliares na Eleição Suplementar de Jaguaruana e outras estimadas até o limite orçamentário disposto no anexo único, por meio de vale postal eletrônico, disponibilizado pelas agências da CONTRATADA, em âmbito nacional.

##### **2. Finalidade e Justificativa**

A presente aquisição do serviço de remessa de ordem de pagamento por meio de vale postal eletrônico aos mesários, delegados de prédio e apoio auxiliares convocados pela Justiça Eleitoral para atuarem nas Eleições Suplementares de 2021, diante do trabalho ininterrupto a ser realizado pelos mesários e demais auxiliares das referidas Eleições, justifica-se pelo diferencial de melhor liquidez do objeto contratado, na medida em que o vale será resgatado em espécie, facilitando aos beneficiários o ressarcimento de suas despesas.

A adoção do vale postal eletrônico, rotina já utilizada em diversas eleições, se mostra mais vantajosa em relação a outras modalidades como, por exemplo, carteira digital banco do Brasil, já utilizada e objeto de severas críticas.

A despeito de ainda possuir algumas rotinas passíveis de melhoria, este TRE-CE vem utilizando a modalidade de pagamento por meio de vales postais aos mesários e colaboradores de cada pleito com as seguintes vantagens:

- a) Capilaridade plena em todo o estado do Ceará com a utilização das agências dos Correios disponíveis para o pagamento ao mesário e colaborador;
- b) Certeza da percepção do benefício por parte do mesário e colaborador, haja vista o caráter pessoal e intransferível do mesmo e a necessidade de identificação pessoal do beneficiário;

c) Devido ao fato do recurso não ficar disponível materialmente nas dependências desta Justiça Especializada, garante-se a segurança em seu manuseio pelos servidores gestores contratuais.

Dessarte, o atual sistema de vale postal eletrônico apresenta-se vantajoso quanto à segurança na emissão e controle dos pagamentos, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente trabalharam no processo eleitoral serão beneficiadas, assegurando plena transparência e lisura no uso do recurso público.

Ainda, tendo em vista que os valores não resgatados pelos beneficiários retornam ao Erário, por evitar perdas financeiras, o vale postal eletrônico gera ganho à Administração, compensando-se, inclusive, o valor a ser pago por taxa de serviço aos Correios.

Assim, a presente contratação mostra-se mais célere, haja vista não ser necessária a abertura de processo licitatório, dada a premência dos prazos para a realização das eleições suplementares e seus prazos exígios.

Por fim, salientamos que a taxa de administração cobrada pelos serviços a serem fornecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, no valor unitário de R\$ 7,38 por emissão de vale, se encontra no mesmo patamar ao celebrado com a referida empresa em outras eleições.

### **3. Especificações do Serviço e obrigações da CONTRATADA**

**3.1** Os vales postais serão destinados aos mesários, delegados de prédio e auxiliares convocados pela Justiça Eleitoral para atuarem na Eleição Suplementar de Jaguaruana, Barro e Viçosa do Ceará possuindo valor facial unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

**3.2** É vedada a emissão de vale postal eletrônico em favor de magistrados, promotores, e aos servidores da Justiça Eleitoral, requisitados e efetivos.

**3.3** O prazo de resgate dos vales postais, disponibilizado aos beneficiários que laboraram nas Eleições Suplementares serão estabelecidos **a partir de 15 dias após a data da eleição**, cabendo aos gestores do contrato solicitar ajustes de prazo à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, quando necessário, por demanda, até o limite da vigência contratual.

**3.4** Inicialmente, o quantitativo estimado de vales será o constante da planilha contida no Anexo deste termo de referência. Esse quantitativo poderá ser alterado, a critério da CONTRATANTE, que deverá informar à CONTRATADA até a data do pagamento assinalada no item 3.5.

**3.5** O valor correspondente aos vales referente à Eleição será depositado pela CONTRATANTE **até 2 (dois) dias após a data da Eleição, conforme domicílio bancário a ser fornecido pela contratada.**

**3.6** A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar o pagamento da totalidade dos vales postais eletrônicos nos prazos estipulados no item 3.3 deste termo de referência.

**3.7** A remuneração da CONTRATADA será calculada mediante um valor fixo de R\$ 7,38 (sete reais e trinta e oito centavos) a ser pago por vale postal eletrônico emitido, ainda que não resgatado.

**3.8** Em cada um dos 183 (cento e oitenta e três) municípios do Interior do Estado do Ceará deverá haver pelo menos 1 (uma) agência credenciada pela CONTRATADA para efetuar o resgate dos vales postais eletrônicos. Em Fortaleza a CONTRATADA deverá possuir uma rede de pelo menos 15 (quinze) agências. O resgate do vale deve ser permitido em qualquer agência da CONTRATADA no Estado do Ceará.

**3.9** A CONTRATADA deverá apresentar relação, por município, das agências credenciadas no Estado do Ceará, aptas a efetuarem o resgate dos vales postais. A relação deverá ser fornecida, por escrito e em meio magnético, aos gestores do contrato, até 7 (sete) dias corridos após a sua assinatura;

**3.10** Em hipótese alguma poderá deixar de haver pelo menos 1 (uma) agência credenciada em cada município do interior do Estado do Ceará;

**3.11** Caberá à CONTRATADA advertir as agências credenciadas acerca da impossibilidade de resgate do vale postal eletrônico por valor inferior ao indicado no sistema, cominando sanções para tal procedimento;

**3.12** Para efetuar o resgate, o beneficiário deverá comparecer a qualquer agência credenciada, munido de um documento oficial de identidade com foto (RG, Carteira Profissional, CTPS, Certificado de Reservista, CNH), devendo informar ao caixa o número do seu título de eleitor.

**3.13** Os vales não resgatados no prazo estabelecido pela CONTRATANTE serão tidos como inválidos e não poderão, sob hipótese alguma, ser objeto de resgate posterior, cabendo à CONTRATADA advertir suas agências credenciadas quanto a essa proibição.

**3.14** A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a documentação comprobatória (relatório de prestação de contas e dos vales pagos) e os arquivos magnéticos relativos aos resgates que houverem sido procedidos, os quais serão oportunamente conferidos pelos gestores do contrato.

**3.14.1** Os gestores do contrato, bem como qualquer unidade técnica deste Tribunal, poderão, dentro de suas competências, solicitar à CONTRATADA dados, explicações e outros documentos que julgarem necessários ao procedimento de prestação de contas.

**3.15** O relatório e o arquivo magnético de que trata o item anterior devem conter, obrigatoriamente: o nome, o número do título de eleitor e Zona Eleitoral do eleitor beneficiado; data, hora e agência onde o pagamento foi efetuado; nome e matrícula do funcionário da ECT que efetuou o pagamento.

**3.16** A CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, por meio de GRU, preenchida pelos dados da UG da Contratante 070007, Gestão 1 (Tesouro), Código 68888-6, o valor referente ao quantitativo de vales postais eletrônicos não resgatados.

**3.17** A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante todo o período contratual, funcionário de seu quadro para contato permanente, durante o horário comercial, o qual se encarregará do recebimento de eventuais denúncias de irregularidades e de reclamações que lhe forem encaminhadas, tais como, recusa no pagamento do vale, pagamento do vale em valor inferior ao valor de face, pagamentos indevidos dentre outras, devendo este solucioná-las em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas.

**3.17.1** Será admitido mais de um funcionário da CONTRATADA para exercer essa atribuição.

**3.17.2** O nome do(s) funcionário(s), bem como seus telefones (celular, pessoal e profissional) e e-mail, deverão ser fornecidos no prazo de 7 (sete) dias a contar da assinatura do contrato.

**3.17.3** A constatação de que o problema citado na cláusula 3.17 foi solucionado será efetuada mediante a comprovação de que o vale postal eletrônico teve o seu valor resgatado pelo reclamante junto à agência credenciada.

#### **4. Demais Obrigações da CONTRATADA**

**4.1.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a Lei específica.

**4.2.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato.

**4.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem a prévia anuênciada CONTRATANTE.

**4.4.** Responder diretamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**4.5.** Observar a vinculação entre o valor a ser devolvido e a informação constante do arquivo magnético especificado nos itens 3.14 e 3.15.

#### **5. Obrigações da CONTRATANTE**

**5.1** Fornecer à CONTRATADA relação dos beneficiários do vales postais conforme especificados no item 3.4.

**5.1.1** Na circunscrição de cada Zona Eleitoral impactada, o Chefe de Cartório será responsável pela elaboração da relação dos mesários, delegados de prédio e demais auxiliares, que será enviada para a CONTRATADA, para fins de pagamento.

**5.1.1.1** O Chefe de Cartório deverá observar os quantitativos de vales postais destinados à sua respectiva Zona Eleitoral;

**5.1.1.2** As designações que ultrapassarem os quantitativos previstos para a Zona Eleitoral serão desconsideradas;

**5.1.1.3** Cabe ao Chefe de Cartório informar aos gestores do contrato acerca de qualquer anormalidade referente a execução deste serviço, que venham a dificultar aos beneficiários o resgate dos vales, na circunscrição de sua Zona Eleitoral.

**5.2.** Efetuar a disponibilização dos valores para pagamento dos vales postais conforme especificado no item 3.5.

**5.3.** Promover, através de seus representantes (gestores contratuais), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**5.4.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.

**5.5.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

**5.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA (taxa de prestação de serviço) conforme especificações e prazos contidos neste Termo de Referência.

**5.7.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes do pagamento.

## **6. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CONTRATADA**

A Lei nº 6.538, de 22 de Junho 1978, que dispõe sobre os Serviços Postais, prevê:

**Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.**

(...)

**Art. 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.**

(...)

**§ 2º - Constitui serviço postal relativo a valores:**

**a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado;**

**b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal;**

**c) recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.**

Dessarte, sugere-se o arrimo da presente contratação arvorando-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece, *in verbis*:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:[...]**

## **7. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1.** Para efetivação da prestação de contas, pelos gestores do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:

**7.2.1.** Relatório sintético contendo:

- a) O valor dos vales resgatados pelos beneficiários junto às agências credenciadas;
- b) Planilha relativa à quantidade de vales pagos pela Zona Eleitoral;

**7.2.2.** O arquivo magnético contendo o registro dos resgates efetuados, bem como todos os vales resgatados, obedecendo o previsto nos itens 3.14 e 3.15.

## **8. DOS PAGAMENTOS**

**8.1.** O valor que porventura sobejar, relativo aos vales não resgatados, será devolvido à CONTRATANTE mediante GRU, com a mesma parametrização descrita no item 3.16, sem prejuízo de eventuais diferenças que venham a ser apuradas pelos setores técnicos deste Tribunal.

**8.2.** A CONTRATADA deverá apresentar a fatura referente à taxa de prestação de serviço para pagamento por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**8.3.** O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**8.4.** No ato de apresentação da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011.

## **9. PENALIDADES**

**9.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**9.2.** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, limitada ao percentual máximo de 4% (quatro por cento), por atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- c) multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

**9.3.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**9.4.** As sanções estabelecidas nos itens 9.2.a, 9.2.e e 9.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas nos itens 9.2.c e 9.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**9.5.** Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**9.6.** Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

**9.7.** Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei n.º 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Foram nomeados para gestores deste procedimento os servidores **Darlan Moraes Fontenele, Mônica Sousa Castelo Branco Gonçalves e Paulo Magno Carvalho de Albuquerque**.

**10.2.** A vigência deste contrato será até o dia 31 de MAIO de 2022, com termo inicial a partir da data de sua publicação no órgão oficial competente. Caso a prestação de contas por parte da CONTRATADA não ocorra até a referida data, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento no ano seguinte.

**10.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração deste TRE-CE.

**Fortaleza, 08 de outubro de 2021**

**DARLAN MORAIS FONTENELE  
MÔNICA S. CASTELO BRANCO GONÇALVES  
PAULO MAGNO CARVALHO DE ALBUQUERQUE**

## ANEXO ÚNICO

### ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE JAGUARUANA, BARRO E VIÇOSA DO CEARÁ

#### QUANTIDADE DE VALES ESTIMADA

FUNÇÃO	JAGUARUANA (75 <sup>a</sup> ZE)	BARRO (92 <sup>a</sup> ZE)	VIÇOSA DO CEARÁ (35 <sup>a</sup> ZE)
MESÁRIOS	376	304	676
DELEGADOS DE PRÉDIO	40	23	58
AUXILIARES E APOIO	137	109	201
<b>TOTAL POR ZONA</b>	<b>553</b>	<b>436</b>	<b>935</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.924</b>		

**TOTAL ESTIMADO DE VALES = 1.924**

#### CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

VALOR DE FACE DO VALE – R\$ 35,00

VALOR DA TAXA DE SERVIÇO – R\$ 7,38

**TOTAL = 1.924 X (R\$ 35,00 + R\$ 7,38) = 1.924 X (R\$42,38) = R\$ 81.539,12  
(OITENTA E UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS)**



## Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 175263/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>MONICA SOUSA CASTELO BRANCO GONCALVES</b> <i>Assinado eletronicamente em 26/10/2021 12:22:38</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



## Tabela de Vale Postal Nacional Eletrônico

**De :** alimenta@tre-ce.jus.br

Qua, 27 de Out de 2021 11:52

**Assunto :** Tabela de Vale Postal Nacional Eletrônico

**Para :** ivanj@correios.com.br, geven-ce@correios.com.br, eugeniam@correios.com.br

**Cc :** alimenta@tre-ce.jus.br

Bom dia, Ivan e demais gestores.

O motivo desta comunicação é solicitar, com o máximo de urgência possível, o envio da Tabela de Vale Postal Nacional Eletrônico atualizada pelos Correios para que possamos anexá-la ao Processo Administrativo Digital PAD n.º 15.730/2021 referente ao novo Contrato TRE-CE n.º 47/2021 (Eleições Suplementares - Jaguaruana, Barro e Viçosa do Ceará).

Atenciosamente,

Gestores do TRE-CE:

DARLAN MORAIS FONTENELE

MÔNICA S. CASTELO BRANCO GONÇALVES

PAULO MAGNO CARVALHO DE ALBUQUERQUE

**De :** alimenta@tre-ce.jus.br

Qua, 27 de Out de 2021 11:52

**Assunto :** Tabela de Vale Postal Nacional Eletrônico

**Para :** ivanj@correios.com.br, geven-ce@correios.com.br, eugeniam@correios.com.br

**Cc :** alimenta@tre-ce.jus.br

Bom dia, Ivan e demais gestores.

O motivo desta comunicação é solicitar, com o máximo de urgência possível, o envio da Tabela de Vale Postal Nacional Eletrônico

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 27/10/2021 14:33:56  
Por: MONICA SOUSA CASTELO BRANCO GONCALVES



atualizada pelos Correios para que possamos anexá-la ao Processo Administrativo Digital PAD n.º 15.730/2021 referente ao novo Contrato TRE-CE n.º 47/2021 (Eleições Suplementares - Jaguaruana, Barro e Viçosa do Ceará).

Atenciosamente,

Gestores do TRE-CE:

DARLAN MORAIS FONTENELE  
MÔNICA S. CASTELO BRANCO GONÇALVES  
PAULO MAGNO CARVALHO DE ALBUQUERQUE

---

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 27/10/2021 14:33:56  
Por: MONICA SOUSA CASTELO BRANCO GONCALVES

TRE



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 176685/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>MONICA SOUSA CASTELO BRANCO GONCALVES</b> <i>Assinado eletronicamente em 27/10/2021 14:33:56</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

## Vale Postal Nacional Eletrônico - Modalidade Comercial Pagamento 1xN

Vigência: 31/01/2020

Valores	Intervalo de Faixas	Preço R\$ (Por Vale )
50	Até 50,00	7,38
100	de 50,01 até 100,00	7,68
200	de 100,01 até 200,00	8,26
300	de 200,01 até 300,00	8,85
450	de 300,01 até 450,00	9,73
600	de 450,01 até 600,00	10,62
800	de 600,01 até 800,00	11,79
1000	de 800,01 até 1000,00	12,97
1500	de 1000,01 até 1500,00	15,9
2000	de 1500,01 até 2.000,00	18,84
3000	de 2.000,01 até 3.000,00	24,72
4000	de 3.000,01 até 4.000,00	30,59
5000	de 4.000,01 até 5.000,00	36,47



Fortaleza, 27 de Outubro de 2021.



Senhor Diretor,

Considerando a manifestação da Secretaria de Controle Interno (SCI) que aponta no Doc. PAD n.º 174.119/2021 ausência de documentos necessários a regular instrução do presente feito, vimos apresentar os seguintes documentos e sugestões:

1. Projeto Básico alterado (Doc. PAD n.º 175.263/2021) em sua redação no item 9.7 do capítulo Penalidades do Projeto Básico (Doc. PAD n.º 163.859/2021) deste TRE-CE sugerida pela ASDIR.
2. Considerando que, até o presente momento, os Correios não apresentaram a Tabela de Vale Postal Eletrônico Nacional atualizada e solicitada por e-mail (Doc. PAD 176.685/2021), encaminhamos a tabela referente a procedimentos anteriores como balizamento (Doc. PAD n.º 075.854/2021). Consignando que ainda estamos no aguardo de confirmação de valores aplicáveis ao presente expediente.
3. Sugere-se, nos termos da manifestação da SCI, que o presente feito siga à unidade demandante (COELE) para informar acerca do valor de face devido aos Vales Postais, objeto deste expediente.
4. Após, sugere-se retornar à SCI para nova manifestação, em seguida à Coordenadoria de Licitações (COLIC) para providências.

Atenciosamente,

DARLAN MORAIS FONTENELE

MÔNICA S. CASTELO BRANCO GONÇALVES

PAULO MAGNO CARVALHO DE ALBUQUERQUE



## Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 176709/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>MONICA SOUSA CASTELO BRANCO GONCALVES</b> <i>Assinado eletronicamente em 27/10/2021 14:50:43</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



### Vale Postal Nacional Eletrônico - modalidade básico 1x1

Vigência: 31/01/2020

Valores	Intervalo de Faixas	Preço R\$ (Por Vale )
50	Até 50,00	13,94
100	de 50,01 até 100,00	14,23
200	de 100,01 até 200,00	14,82
500	de 200,01 até 500,00	16,58
800	de 500,01 até 800,00	18,50
1000	de 800,01 até 1000,00	22,75

### Vale Postal Nacional Eletrônico - Modalidade Comercial Pagamento 1xN

Vigência: 31/01/2020

Valores	Intervalo de Faixas	Preço R\$ (Por Vale )
50	Até 50,00	7,38
100	de 50,01 até 100,00	7,68
200	de 100,01 até 200,00	8,26
300	de 200,01 até 300,00	8,85
450	de 300,01 até 450,00	9,73
600	de 450,01 até 600,00	10,62
800	de 600,01 até 800,00	11,79
1000	de 800,01 até 1000,00	12,97
1500	de 1000,01 até 1500,00	15,9
2000	de 1500,01 até 2.000,00	18,84
3000	de 2.000,01 até 3.000,00	24,72
4000	de 3.000,01 até 4.000,00	30,59
5000	de 4.000,01 até 5.000,00	36,47



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 178607/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>MONICA SOUSA CASTELO BRANCO GONCALVES</b> <i>Assinado eletronicamente em 03/11/2021 11:06:12</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
DIRETORIA-GERAL



PAD n.º 15.730/2021



**DESPACHO**

Em atenção ao despacho constante do doc PAD nº 174.119/2021, oriundo da SAGES, à COLELE para justificar o valor facial unitário de R\$ 35,00.

Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

DIRETOR-GERAL  
[assinatura no sistema]



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 179377/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>HUGO PEREIRA FILHO</b> Assinado eletronicamente em 03/11/2021 21:12:58 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
COORDENADORIA DE ELEIÇÕES  
SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE ELEIÇÕES**

**INFORMAÇÃO**

**Ref. PAD n.º 15.730/2021**

Em atendimento ao doc. PAD nº 179.377/2021, informo que no intuito de uniformizar a concessão de vales postais para os colaboradores convocados, nos planejamentos e orçamentos de todas as eleições suplementares pretéritas, foi adotado valor facial idêntico ao concedido nas eleições ordinárias que lhes deram origem.

Assim, considerando que em 2020 este valor foi de R\$35,00 (trinta e cinco reais), apresentou-se o mesmo nos planejamentos e orçamentos das eleições suplementares de Jaguaruana (PAD 14.835/2021), Viçosa do Ceará (PAD 16.204/2021) e Barro (PAD 16.205/2021), submetidos à Presidência deste Egrégio.

Fortaleza, 04 de novembro de 2021.

Francisco Gladson Muritiba Fernandes  
Chefe da Seção de Planejamento e Gerenciamento de Eleições

De acordo

Edna Fernandes Saboia  
Coordenadora de Eleições



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 179772/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>FRANCISCO GLADSON MURITIBA FERNANDES</b> <i>Assinado eletronicamente em 04/11/2021 09:41:27</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
	<p><b>EDNA FERNANDES SABOIA</b> <i>Assinado eletronicamente em 04/11/2021 09:42:49</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
Fls. —

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
DIRETORIA-GERAL

Processo PAD n.º 915.730/2021



Procedidas alterações no Projeto Básico, reiteramos a Informação constante no doc PAD n.º 168.069/2021 e, nos termos do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, esta Assessoria sugere que seja autorizada a contratação direta.

Fortaleza, data registrada no sistema.

*De acordo.*

*Rafael Veras Paz  
Assessor-Chefe da Asdir  
Mat. n.º 62.550*

*Lílian Rebouças de Araújo  
Analista Judiciário  
Mat. n.º 77.412*



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 179859/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>LILIAN REBOUCAS DE ARAUJO</b> <i>Assinado eletronicamente em 04/11/2021 10:08:32</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
	<p><b>RAFAEL VERAS PAZ</b> <i>Assinado eletronicamente em 04/11/2021 10:14:14</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
DIRETORIA-GERAL



**PAD N.º 15.730/2021**

DESPACHO

R. h.

De acordo com a informação da ASDIR.

Na qualidade de ordenador(a) de despesas por delegação (Portaria TRE/CE n.º 429/2021), e, ainda, diante da oportunidade e conveniência, autorizo a contratação direta, com amparo no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, adotando, como razões de decidir, as manifestações prestadas pela SELIC, SOF e ASDIR, ex vi art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99.

À SECON para anexar modelo de Ficha Técnica do SEI e demais providências, após a SOF para preenchimento da citada ficha. Ressalto que deve ser juntado ao contrato de adesão dos correios, como anexo, o projeto básico deste TRE-CE, com as alterações sugeridas pela ASDIR.

Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

DIRETOR-GERAL  
[assinatura no sistema]



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 179905/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>HUGO PEREIRA FILHO</b> Assinado eletronicamente em 04/11/2021 10:18:08 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



**FICHA TÉCNICA – VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO – MODALIDADE COMERCIAL  
PAGAMENTO**



Prazo de disponibilidade para saque dos valores das remessas que compõem o arquivo eletrônico.	Dias corridos	40 dias
--	---------------	---------

Dados da G.R.U para restituição dos valores correspondentes aos registros rejeitados e depósitos excedentes efetuados em favor da ECT	Unidade Gestora	070007
	Gestão	1
	CNPJ	06.026.531/0001-30
	Código	18822-0

Valor a ser pago pela CONTRATANTE à ECT, por remessa contida no arquivo eletrônico válido e disponibilizada pela ECT para pagamento, independente de vir a ser efetuado o respectivo pagamento ao favorecido	R\$ 7,38 (sete reais e trinta e oito centavos)
--	--

Pela **CONTRATANTE**:Pela **ECT**:

\_\_\_\_\_  
 HUGO PEREIRA FILHO  
 DIRETOR GERAL

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Anexo nº .VPNE – Modalidade Comercial Pagamento 10/08/2011 - Contrato Múltiplo ECT x ..... N° ...../20  
 DIRETORIA REGIONAL  
 GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço:  
 Telefone: ..... – Fax: ..... – e-mail: .....



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 179739/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>IBERE COMIN NUNES</b> Assinado eletronicamente em 04/11/2021 09:32:19 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 4 de Novembro de 2021.



À  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**

Para demais providências, conforme despacho DIGER (doc. PAD nº 179905/2021).

**IBERE COMIN NUNES**  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 180295/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>IBERE COMIN NUNES</b> Assinado eletronicamente em 04/11/2021 12:32:31 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 4 de Novembro de 2021.



À

## SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES E EXPEDIENTES

Encaminhamos para elaboração de Ofício solicitando a celebração de novo contrato com os Correios, anexando ao citado ofício a nota de empenho.

Em seguida, à DIGER para providenciar a inclusão do Ofício e da Ficha Técnica (doc. 179.739/21) no SEI, com vistas à formalização do novo contrato pelos Correios.

A publicação da autorização da contratação está prevista para amanhã. Quando o processo retornar a esta Seção, serão anexados os extratos do DOU e DJE.

**Destacamos a necessidade de urgência na tramitação do processo, considerando a proximidade da data da eleição suplementar.**

**ANNE EMILY CINTRA MARQUES**  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 180330/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>ANNE EMILY CINTRA MARQUES</b> <i>Assinado eletronicamente em 04/11/2021 12:47:00</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 4 de Novembro de 2021.



À SAD,

Providenciada minuta de Ofício à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Expedir preferencialmente por via eletrônica, com a urgência possível.

**CRISTIANNE CARLOS DA SILVA**  
SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES E EXPEDIENTES



## Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 180407/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p style="text-align: right;"><b>CRISTIANNE CARLOS DA SILVA</b> <i>Assinado eletronicamente em 04/11/2021 13:20:25</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ



Ofício nº 1709/2021

Fortaleza, 4 de novembro de 2021



A Sua Senhoria a Senhora  
EUGÊNIA MARIA LANDIM BARBOZA  
Gerente Regional de Vendas SE/CE  
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT  
Rua Senador Alencar, 38 – Centro  
60030-905 – Fortaleza – CE

**Assunto: Inclusão de contrato no Sistema SEI. Fornecimento de vales-postais**

Referência: Nota de Empenho TRE/CE nº 398/2021

Senhora Gerente,

Solicito a Vossa Senhoria a inclusão no Sistema SEI, de forma a possibilitar a assinatura do Ordenador de Despesas deste TRE, do CONTRATO referente ao “SERVIÇO DE REMESSA DE NUMERÁRIO E EMISSÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO PARA AS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DE JAGUARUANA, BARRO E VIÇOSA DO CEARÁ, POR MEIO DE VALE-POSTAL ELETRÔNICO”, conforme Nota de Empenho apensa, que tem como favorecido a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Atenciosamente,

MARCELO HENRIQUE DE ARAÚJO NOGUEIRA  
Secretário de Administração, em exercício

**PAD 15730/21**  
coapa/ccs



Data e hora da consulta: 21/10/2021 13:32

Usuário: \*\*\*.769.623-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70007	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.026.531/0001-30	RUA JAIME BENEVOLO 21 - CENTRO FORTALEZA/CEARÁ	60050-080
Município	UF	Telefone
FORTALEZA	CE	(085) 3453-3830

Ano	Tipo	Número
2021	NE	398

#### Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167625	0100000000	339039	-	ADM MATAUX

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
18/10/2021	Estimativo	PAD 15730/21	-	81.539,12

#### Favorecido

Código	Nome	CEP
34.028.316/0010-02	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	60002-900
Endereço	SENADOR ALENCAR 38 CENTRO	
Município	UF	Telefone
FORTALEZA	CE	2557163

#### Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
96	INEXIGIBILIDADE	25	-	-	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

#### Descrição

21CT0047 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO POR MEIO DE VALE POSTAL ELETRÔNICO PARA ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DE JAGUARUANA (75ª ZE), BARRO (92ª ZE) E VIÇOSA DO CEARÁ (35ª ZE), DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO DIRETOR GERAL DESTE REGIONAL.

#### Local da Entrega

-

#### Informação Complementar

-

#### Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	21/10/2021 10:56:01	Alteração

1 de 2

Data e hora da consulta: 21/10/2021 13:32

Usuário: \*\*\*.769.623-\*\*

Impressão Completa

#### Nota de Empenho

##### Lista de Itens

###### Natureza de Despesa

339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC

###### Total da Lista

81.539,12

###### Subelemento 41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	SERVIÇO DE REMESSA DE NUMERÁRIO E EMISSÃO DE ORDEM DE 67.340,00 PAGAMENTO AOS MESÁRIOS, DELEGADOS DE PRÉDIO E APOIOS AUXILIARES NA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE JAGUARUANA, BARRO E VIÇOSA DO CEARÁ, POR MEIO DE VALE-POSTAL ELETRÔNICO, CONFORME PROJETO BÁSICO NO DOC PAD Nº 163.859/21.	67.340,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19/10/2021	Inclusão	1.924,00000	35,0000	67.340,00

###### Subelemento 03 - COMISSOES E CORRETAGENS

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	TAXA DE SERVIÇO CALCULADA SOBRE OS VALES-POSTAIS ELETRÔNICOS A SEREM EMITIDOS NAS ELEIÇÕES SUPLEMENTAR DE JAGUARUANA, BARRO E VIÇOSA DO CEARÁ.	14.199,12

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19/10/2021	Inclusão	1.924,00000	7,3800	14.199,12

##### Assinaturas

###### Ordenador de Despesa

HUGO PEREIRA FILHO

\*\*\*.097.643-\*\*

21/10/2021 10:56:00

###### Gestor Financeiro

IBERE COMIN NUNES

\*\*\*.955.773-\*\*

19/10/2021 10:53:41

Versão	Data/Hora	Operação
002	21/10/2021 10:56:01	Alteração

2 de 2

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 04/11/2021 14:45:32

Por: MARCELO HENRIQUE DE ARAUJO NOGUEIRA



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 180609/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>MARCELO HENRIQUE DE ARAUJO NOGUEIRA</b> <i>Assinado eletronicamente em 04/11/2021 14:45:32</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

**Ofício nº 1709/2021 - TRE/CE PAD Nº 15730/21 - Inclusão de contrato no Sistema SEI. Fornecimento de vales - postais / Referência: Nota de Empenho TRE / CE nº 398/2021.**

**De :** PROTOCOLO <protocolo@tre-ce.jus.br>

Qui, 04 de Nov de 2021 17:25

**Assunto :** Ofício nº 1709/2021 - TRE/CE PAD Nº 15730/21 - Inclusão de contrato no Sistema SEI. Fornecimento de vales - postais / Referência: Nota de Empenho TRE / CE nº 398/2021.

1 anexo

**Para :** ivanj@correios.com.br, geven-ce@correios.com.br, eugeniam@correios.com.br

A Sua Senhoria a Senhora Eugênia Maria Landim Barboza - Gerente Regional de Vendas SE/CE - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Segue, em anexo, o ofício nº 1709/2021 desta Justiça Especializada referente à Inclusão de contrato no Sistema SEI. Fornecimento de vales - postais / Referência: Nota de Empenho TRE / CE nº 398/2021.

**Por gentileza/favor, solicita a confirmação do recebimento deste e-mail.**

Atenciosamente,

Matteus Moreira  
Assistente Administrativo da SEPEX  
Matr 022665  
TRE/CE



**Seção de Protocolo e Expedição - SEPEX**  
Coordenadoria de Apoio Administrativo - COAPA  
Secretaria de Administração - SAD  
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará  
Tel.: (85) 3453.3747 / 3749

---

 **OFÍCIO 1709.pdf**  
234 KB

---



## Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 181319/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>RAIMUNDO LUCIO GONZAGA WANDERLEY</b> <i>Assinado eletronicamente em 05/11/2021 10:51:05</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 5 de Novembro de 2021.



À

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Expedido o ofício 1709/21, datado de 04/11/21, à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, para os endereços eletrônicos <ivanj@correios.com.br>, <geven-ce@correios.com.br> e <eugeniam@correios.com.br>, em 04/11/21.

**RAIMUNDO LUCIO GONZAGA WANDERLEY**  
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 181338/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>RAIMUNDO LUCIO GONZAGA WANDERLEY</b> <i>Assinado eletronicamente em 05/11/2021 10:55:16</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 5 de Novembro de 2021.

PAD nº 15730/2021.



Chamo o feito à ordem para encaminhá-lo à DIGER para providenciar a inclusão do Ofício e da Ficha Técnica (doc.179.739/21) no SEI, com vistas à formalização do novo contrato pelos Correios, consoante Doc. nº 180330/2021. URGENTE.

**MARCELO HENRIQUE DE ARAUJO NOGUEIRA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO**



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 181364/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>MARCELO HENRIQUE DE ARAUJO NOGUEIRA</b> <i>Assinado eletronicamente em 05/11/2021 11:03:29</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 5 de Novembro de 2021.



À

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Ref. PAD 15.730/2021.

Providenciado o protocolo SEI/ECT.

**Usuário Externo (signatário):**

Hugo Pereira Filho

**IP utilizado:**

189.84.126.114

**Data e Horário:**

05/11/2021 14:01:54

**Tipo de Peticionamento:**

Processo Novo

**Número do Processo:**

53171.010743/2021-25

**Interessados:**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

**- Documento Principal:**

- Ato Constitutivo de Pessoa Jurídica CNPJ  
TRE-CE 26950568

**- Documentos Essenciais:**

- RG/CPF/DOCUMENTOS ADICIONAIS Ofício de  
Solicitação 26950573

- RG/CPF/DOCUMENTOS ADICIONAIS Portaria  
de Delegação de Despesas 26950579

- RG/CPF/DOCUMENTOS ADICIONAIS Portaria  
de Nomeação 26950591

- Termo de Declaração de Concordância e  
Veracidade Termo de Declaração 26950596

Para as devidas providências.

**HUGO PEREIRA FILHO**  
**DIRETORIA-GERAL**

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

---



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 181776/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>HUGO PEREIRA FILHO</b> Assinado eletronicamente em 05/11/2021 14:03:32 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Justiça da Comarca de Várzea Alegre, para funcionar como Promotor Eleitoral da 101ª Zona (Aiuaba), no período de 27/10/2021 a 30/10/2021, em face das férias do Promotor FÁBIO VINÍCIUS OTTONI FERREIRA. Fortaleza/CE, 27 de outubro de 2021.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA 661/2021

A Procuradora Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício n.º 513/2021/SEGE/PGJ, resolve: DESIGNAR, a Promotora MÔNICA DE ABREU MOURA, titular da 52ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, para funcionar como Promotora Eleitoral da 113ª Zona (Fortaleza), no período compreendido entre 03/11/2021 a 30/09/2023, em substituição a Promotora MARIA JACQUELINE FAUSTINO DE SOUZA ALVES DO NASCIMENTO. Fortaleza/CE, 29 de outubro de 2021.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### ATOS DIVERSOS

#### EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

2º Termo de Apostilamento ao Contrato N.º 107/2019 celebrado com SHEYLA FERREIRA DE SOUZA VITAL. Objeto: a fim de reajustar retroativamente o valor mensal do contrato no percentual de 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento), correspondente ao IPCA acumulado de 12 meses referente ao mês de setembro de 2021, passando o valor mensal de R\$ 1.379,90 (mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos) para R\$ 1.521,34 (mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos), a partir de 18 de setembro de 2021. Fundamento: consoante o art. 55, III 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93 c/c item 6.1 do Contrato nº 107/2019. PAD nº 16.186/2021. Assina, pelo TRE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE. DATA: 03/11/2021.

HUGO PEREIRA FILHO  
DIRETOR-GERAL

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

15º Termo Aditivo ao Contrato N.º 23/2019 celebrado com a PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA EIRELI. Objeto: Este termo aditivo visa ao acréscimo de 2 (dois) postos de vigilância armada diurna em escala 12x36 - Tipo G; e de 1 (um) posto de vigilância armada noturna em escala 12 x 36 - Tipo H para resguardar a segurança do prédio da Nova Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, no período de 8/11/2021 a 28/02/2022. O acréscimo corresponde ao valor total de R\$ 99.450,36 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), equivalente a, aproximadamente, 3,15% do valor atualizado do contrato, conforme memória de cálculo em anexo. Fundamento: no artigo 65, I, 'b', e § 1º da Lei nº 8.666 /1993, e na autorização superior constante do Processo Administrativo Digital nº 15.924/2021. Assina, pelo TRE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE. DATA: 03/11/2021.

HUGO PEREIRA FILHO  
DIRETOR-GERAL

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade. Objeto: Contratação de serviço de remessa de numerário e emissão de ordem de pagamento aos mesários, delegados de prédio e apoios auxiliares na Eleição Suplementar de Jaguaruana e outras estimadas até o limite orçamentário disposto no anexo único, por meio de vale postal eletrônico, disponibilizado pelas agências da CONTRATADA, em âmbito nacional. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ:34.028.316/0010-02. Valor: R\$ 81.539,12. Fundamento: no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e Processo PAD n.º 15.730/2021. Ratificado por: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE. Data: 04/11/2021.

HUGO PEREIRA FILHO

DIRETOR-GERAL

## COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### PAUTA N° 85/2021 - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PAUTA N° 85/2021 - Processo Judicial Eletrônico

##### SESSÃO DE JULGAMENTO

(REGIMENTO INTERNO TRE-CE)

Para ciência às partes e interessados, faço saber que o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), será (ão) julgado(s) na sessão de julgamento a ser realizada de modo híbrido, presencial e por videoconferência, do dia 10/11/2021, às 9:00, ficando as partes intimadas que, caso não julgado (s), será(ão) incluído(s) em nova pauta, salvo na hipótese em que o julgamento seja expressamente adiado para a primeira sessão seguinte, nos termos do art. 18 da Resolução TSE nº 23.478/2016 c/c art. 935 da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil).

Os pedidos de sustentação oral deverão ser formulados no horário de expediente forense, por meio do Whatsapp Business da COSEJ/TRE, pelo número (85) 3453.3721, com a antecedência mínima de 1 (um) dia do início da sessão. No caso de sustentação oral presencial, recomenda-se que o advogado providencie sua veste talar (beca), por medida de segurança sanitária, em função da Covid19.

RECURSO ELEITORAL N° 0600753-18.2020.6.06.0005

ORIGEM: PACOTI/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

RECORRENTE: MARIA ROSIMEIRE MARQUES DE PAIVA

ADVOGADOS: Victor Coelho Barbosa - CE0034958, José Aurélio Silva Júnior - CE0034981, Victor Hugo Moraes Rabelo - CE0041162, George da Silva Justino - CE0034990

ASSUNTO: Prestação de Contas - Eleições 2020 - Candidato - Cargo - Vereador

---

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CRIMINAL N° 0600039-18.2021.6.06.0104

ORIGEM: MARACANAÚ/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

EMBARGANTE: FRANCISCO CLAUDIO FREITAS DOS SANTOS

ADVOGADOS: Francisco Monteiro da Silva Viana - CE15287, Adriano Ferreira Gomes Silva - CE9694

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos em face de a provimento ao recurso.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 08/11/2021 09:22:21

Por: VIVIAN GONCALVES BEZERRA



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 182163/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p style="text-align: right;"><b>VIVIAN GONCALVES BEZERRA</b> <i>Assinado eletronicamente em 08/11/2021 09:22:21</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

12	12	Região metropolitana (Santana, Mazagão): Considera instalação em ambientes internos e externos	Não se aplica	4	2.800,00	11.200,00
13	13	Interior do Estado: Considera a instalação em ambientes internos e externos	Não se aplica	15	3.000,00	45.000,00

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão eletrônico nº 27/2021. Assinatura: 04/11/2021. P.A. nº 0001881-46.2021.6.03.8000

Vigência: 12 (doze) meses, a contar desta publicação.

Ata de Registro de Preços nº 22/2021.

EMPRESA REGISTRADA: A. N. GOMES BREJ						
CNPJ: 34.642.561/0001-06			E-MAIL: ctn.apapa@gmail.com			
ENDERECO: AV. DOS TIMBIRAS Nº 140 BAIRRO BEROL, CEP: 68.902-170, MACAPÁ-AP.				TEL: (96) 3118-7604		
Ordem	ITEM	MATERIAL	MARCA	QTD/unid. de med.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL/R\$
01	02	Borrifador/Pulverizador de água, em plástico prolipropeno transparente, formato bolinha, capacid. 350ml	NOBRE	1.000 und	5,00	5.000,00
02	04	Máscaras faciais modelo KN95 ou PFF2 cor Branca, em 3D. Com tiras elásticas, com fixação na orelha, em 5 camadas.	LIFEPROTECT	1.600 pct	23,24	37.184,00
03	09	Antimofo, Desumidificador de Ambiente. Embalagem de 180 gramas	SANY	2.000 und	6,32	12.640,00

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão eletrônico nº 27/2021. Assinatura: 04/11/2021. P.A. nº 0001881-46.2021.6.03.8000

Vigência: 12 (doze) meses, a contar desta publicação.

Ata de Registro de Preços nº 23/2021.

EMPRESA REGISTRADA: COMERCIAL MACHADO BREJ						
CNPJ: 25.862.137/0001-86			E-MAIL: comercialmachado31@gmail.com			
ENDERECO: Rua Marechal Falconiere, 145 - Loja 02, Bairro Europa/Venda Nova - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.620-380				TEL: (31) 3451-3563		
Ordem	ITEM	MATERIAL	MARCA	QTD/unid. de med.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL/R\$
01	08	LUXEIRA de inox, com pedal de 50 litros com corpo, pedal e articulação 100% em aço inox polido (Aisi 430)	ECB	100 und	329,00	32.900,00

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 56/2021, assinada entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a Empresa PAULA CAMPOS ESCARIZ MELO BREJ, para eventual aquisição de Material Bibliográfico. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº.º 10.520/2002; Decretos nº.º 10.024/2019 e 7.892/2013; Resolução Administrativa TRE-BA nº 10/2007, PROCESSO: SEI Nº 0002730-61.2021.6.05.8000. VIGÊNCIA: 12 meses, contados da data da sua assinatura. ASSINATURA: 04/11/2021. SIGNATÁRIOS Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE-BA, e a Sra. Paula Campos Escariz Melo.

Item	Especificação	Qtd. Estimada	Desconto	Valor com desconto
1	Material Bibliográfico	200	39,00%	R\$ 11.614,40

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS N.º 73/2021, assinada entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a Empresa GRARICAPER COMÉRCIO E SERVIÇOS BREJ, para eventual aquisição de material de expediente. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002; Decretos nº.º 10.024/2019 e 7.892/2013; Resolução Administrativa TRE-BA nº 10/2007, PROCESSO: SEI Nº 0002730-61.2021.6.05.8000. VIGÊNCIA: 12 meses, contados da data da sua assinatura. ASSINATURA: 04/11/2021. SIGNATÁRIOS Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE-BA, e o S.º J.º Afonso de Souza Vasconcelos.

Item	Especificação	Qtd. Total Estimada	Preço Unitário
6.	Etiqueta auto adesiva	4.000	R\$ 10,00
15.	Etiqueta auto adesiva Marca / Modelo: Link Etiquetas / Etiqueta Papel sem resíduo ácido, Marca / Modelo: Filiperson / Papel	10	R\$ 839,00
54.	Papel Couche Brilhante no formato A3 (297x420mm) Marca / Modelo: Suzano / Papel	2000	R\$ 0,33

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS N.º 83/2021, assinada entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a Empresa METTA DISTRIBUIDORA BREJ, para eventual aquisição de condicionadores de ar tipo 'janela', 'split system' e portátil. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº.º 10.520/2002; Decretos nº.º 10.024/2019 e 7.892/2013; Resolução Administrativa TRE-BA nº 10/2007, PROCESSO: SEI Nº 0013104-30.2021.6.05.8000. VIGÊNCIA: 12 meses, contados da data da sua assinatura. ASSINATURA:

Item	Especificação	Qtd. Total Estimada	Preço Unitário
1.	Condicionador de ar do tipo janela Marca / Modelo: Consul	10	R\$ 1.480,00
2.	Condicionador de ar do tipo janela Marca / Modelo: Consul	10	R\$ 1.450,00

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021 - UASG 70013

Nº Processo: 0096694-45.2020. Objeto: Registro de preços visando a eventual aquisição de equipamentos de informática. Total de Itens Licitados: 6. Editorial: 05/11/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: 1. Avenida do Cab. Nr. 150 - Salvador - Ba, Paralela - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/70013-5-00033-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 05/11/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 19/11/2021 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras). Informações Gerais: O Edital está disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras), bem como no site do Tribunal, no endereço [www.tre-ba.gov.br](http://www.tre-ba.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone (71) 3373-7084.

GILSON SOARES DA CONCEICAO  
Pregoeiro

(SASGnet - 04/11/2021) 70013-00001-2021NE000001

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021 - UASG 70007

Nº Processo: 43482021. Objeto: Contratação de empresa especializada, mediante regime de empreitada por preço global, na prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos de ambientação para áreas comuns da Nova Sede do TRE/CE. Total de Itens Licitados: 1. Editorial: 05/11/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Jaime Benevolo, 21, Centro - Fortaleza/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70007-5-00046-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 05/11/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras). Informações Gerais: O Edital está disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras), bem como no site do Tribunal, no endereço [www.tre-ce.gov.br](http://www.tre-ce.gov.br).

MARIA DA CONCEICAO PINHEIRO NOGUEIRA  
Pregoeira

(SASGnet - 04/11/2021) 70007-00001-2021NE000001

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si firmam o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TOE. Objeto: visa o auxílio técnico às Zonas Eleitorais indicadas pela Corregedoria Regional Eleitoral do Ceará - TRE-CE, visando a realização de pareceres conclusivos nas ações de prestações de contas eleitorais de candidatos não eleitos, referentes às eleições municipais de 2020. Fundamento: no art. 116, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art.30, parágrafo 3º, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 68 da Resolução 23.607 do TRE. Assina pelo TRE, Des. Inácio de Alencar Cortez Neto, Presidente do TRE-CE, e Conselheiro José Valdomiro Távora do Castro Júnior e Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos. PAD nº 9042/2021. Data: 11/10/2021

## DIRETORIA-GERAL

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Espécie: Inexigibilidade. Objeto: Contratação de serviço de remessa de numerário e emissão de ordem de pagamento aos mesários, delegados de prédio e apoios auxiliares na Eleição Suplementar de Jaguaruana e outras estimadas até o limite orçamentário disposto no anexo único, por meio de vale postal eletrônico, disponibilizado pelas agências da CONTRATADA, em âmbito nacional. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. CNPJ:34.028.316/0010-02. Valor: R\$ 81.539,12. Fundamento: no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 e no artigo 1º da Resolução 23.607 do TRE. Assina pelo TRE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE. Data: 04/11/2021.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 15º Termo Aditivo ao Contrato N.º 23/2019 celebrado com a PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA BREJ. Objeto: Este termo aditivo visa ao acréscimo de 2 (dois) postos de vigilância armada diurna em escala 12x36 - Tipo G; e de 1 (um) posto de vigilância armada noturna em escala 12 x 36 - Tipo H para resguardar a segurança do prédio da Nova Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, no período de 8/11/2021 a 28/02/2022. O acréscimo corresponde ao valor total de R\$ 99.450,36 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), equivalente a, aproximadamente, 3,15% do valor atualizado do contrato, conforme memória de cálculo em anexo. Fundamento: no artigo 65, I, 'b', e § 1º da Lei nº 8.666/1993, e na autorização superior constante do Processo Administrativo Digital nº. 15.924/2021. Assina, pelo TRE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE. DATA: 03/11/2021.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021

Espécie: Pregão Eletrônico nº.º 50/2021. Processo nº.º 21.396/2020. Objeto: é a aquisição de aparelhos de ar condicionado Tipo Split e Janela. O objeto foi adjudicado as empresas: FUTURA CLIMATIZACAO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.430.226/0005-17, itens: 1, 2 e 5. Valor total do fornecedor: R\$ 39.299,95; ANCECO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 38.015.378/0001-31, itens: 3, 4, 8 e 9. Valor fornecedor: R\$ 105.903,95. Homologado por: Iberê Comin Nunes, Diretor-Geral do TRE-CE, em exercício. Data: 26/10/2021.

IBERÉ COMIN NUNES  
Diretor-Geral

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Termo de aditamento ao contrato administrativo nº.º 05/2017, firmado em 04/11/2021, com a empresa Uniserve Comércio e Serviços Terceirizados Ltda - ME (CNPJ: 12.742.245/0001-73); Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº.º 05/2017 por 12 (doze) meses; Fundamento Legal: artigo 57, § 4º, da Lei nº.º 8.666/93; Processo SEI: 0006424-48.2016.6.07.810; Signatários: Des. Humberto Adjuto Ulhôa, Presidente do TRE-DF, e S.º Lucas Ofugli Rodrigues Miranda.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 05/11/2021 07:40:11

Por: VIVIAN GONCALVES BEZERRA

Objetivo do Documento  
Termo de Referência nos termos da  
Sociedade de Serviços Ltda.  
Homologação:  
03/11/2021.



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 180871/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p style="text-align: right;"><b>VIVIAN GONCALVES BEZERRA</b> <i>Assinado eletronicamente em 05/11/2021 07:40:11</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 8 de Novembro de 2021.



À  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**

Para ciência e providências.

**VIVIAN GONCALVES BEZERRA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



## Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 182238/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p style="text-align: right;"><b>VIVIAN GONCALVES BEZERRA</b> <i>Assinado eletronicamente em 08/11/2021 09:56:32</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Tribunal Regional Eleitoral CE &lt;secon.tre.ce@gmail.com&gt;

---

**ENC: Processo SEI 53171.010743/2021-25 -**

1 mensagem

**Ivan Moreira Junior** <ivanj@correios.com.br>  
Para: "secon.tre.ce@gmail.com" <secon.tre.ce@gmail.com>

10 de novembro de 2021 às 09:25

Prezada Emily, bom dia!

Segue e-mail da central de contratos

**Ivan Moreira Junior**  
ASSISTENTE COMERCIAL III  
CE/SE/GEVEN

ivanj@correios.com.br -(85) 3255-7266 -

**Whatsapp:** 85 3255-7266



-----Mensagem original-----

De: RJ - SEI - CONTRATOS - Caixa Postal  
Enviada em: terça-feira, 9 de novembro de 2021 17:28  
Para: [hugo@tre-ce.jus.br](mailto:hugo@tre-ce.jus.br); Ivan Moreira Junior  
Assunto: Processo SEI 53171.010743/2021-25 -

Prezado Ivan, boa tarde.

Observei que este cliente possuía dois contratos com os Correios, são eles:

- 9912509614 - Vencimento: 06/11/2021 (vencido) - contrato a faturar - Pacote Bronze
- 9912546292 - Vencimento: 29/07/2022 - 53171.006744/2021-75 - Pacote Bronze

Peço que especifique o pacote que será contratado (segue formulário)

At.te,

---

#### AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorno este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."

---

 **Formulario Solicitação Contratos Novos - 2021.pdf**  
266K



# Formulário de Solicitação de Contratos Novos

Os pedidos de contratos solicitados por esse formulário são considerados oficiais. Devem ser peticionados em até 20 dias úteis antes da data de vencimento do contrato. Pedidos peticionados fora desse prazo estão sujeitos a não atendimento.

 Caso o seu pedido seja apenas uma minuta contratual para instrução processual, por favor assinale aqui

## Orientações:

Este é o formulário de Solicitação de Contratos Novos, por meio do SEI, que é o Sistema Eletrônico de Informações utilizado pelos Correios e por diversos órgãos e empresas da Administração Pública.

 O SEI está disponível no seguinte link:

[https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

Preencher este formulário e incluí-lo no processo do SEI juntamente com os documentos necessários conforme a natureza da empresa. A documentação necessária pode ser consultada no seguinte link:

<http://www.correios.com.br/logistica/contrate-os-correios/documentacao-necessaria-para-contratar-os-correios>

## 1. Dados formais da empresa:

Razão Social	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ		
CNPJ	06.026.531/0001-30		
Responsável Legal 1:	HUGO PEREIRA FILHO		
Cargo/Função	DIRETOR-GERAL	RG: 164367488 SSP/CE	CPF: 424.097.643-04
Responsável Legal 2:			
Cargo/Função		RG:	CPF:

## 2. Indicar a **solicitação** de sua empresa:

- Novo contrato  
 Novo contrato com cancelamento simultâneo do contrato anterior. Número:  
 Novo contrato com manutenção do atual número contrato nos Correios. Número:

## 3. Informar os dados do **contato comercial** da empresa a quem o gestor comercial dos Correios irá contatar:

Nome do contato:	MONICA SOUSA	Cargo:	
E-mail p/ contato	monica@tre-ce.jus.br	Telefone:	3453-3790

## 4. Informar o nome do Assistente Comercial, Gerente de Contas Especiais ou a Agência de postagem dos Correios com quem manteve contato para celebração do contrato (caso tenha a informação):

Nome:			
Matrícula:		MCU:	
E-mail p/ contato		Telefone:	

## 5. Informar abaixo o **endereço de cobrança** caso seja diferente do endereço sede:

Endereço:		Número:	
Complemento:		Bairro:	
Cidade/UF:		CEP:	

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 10/11/2021 10:21:16

Por: HUGO PEREIRA FILHO

**6. Selecionar qual o Pacote de Serviços a ser contratado**

**Clientes Empresas Privadas terão seus pedidos de contratos recepcionados via site dos Correios para pacotes Bronze a Platinum, no link <https://apps.correios.com.br/correiosfacil/>**

**Para os pacotes Diamante a Infinite o tratamento será exclusivamente via SEI.**

Todos os pacotes possuem serviços de Correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Certificado Digital, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes) e Internacional (Exporta Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional, Mala M).

Outros serviços, como o V-Post e o FAC, também poderão ser contratados conforme negociações e escolha de pacotes mais completos. Essas condições, bem como as tabelas de preços/tarifas dos serviços podem ser obtidas junto ao gestor comercial de seu contrato e junto a uma de nossas agências.

**Observação:** Para clientes OP, indicar informação complementar no item 8.2

**Selecione abaixo o pacote de serviços desejado**

**Pacotes de serviços disponíveis via SEI**

- |  |   |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Bronze (sem cota mínima mensal)    | <input type="checkbox"/> Ouro (cota mínima semestral de R\$ 15.000,00)      |
| <input type="checkbox"/> Prata (cota mínima mensal de R\$ 1.000,00)    | <input type="checkbox"/> Ouro (cota mínima anual de R\$ 30.000,00)          |
| <input type="checkbox"/> Prata (cota mínima semestral de R\$ 6.000,00) | <input type="checkbox"/> Platinum (cota mínima mensal de R\$40.000,00)      |
| <input type="checkbox"/> Prata (cota mínima anual de R\$ 12.000,00)    | <input type="checkbox"/> Platinum (cota mínima semestral de R\$ 240.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Ouro (cota mínima mensal de R\$ 2.500,00)     | <input type="checkbox"/> Platinum (cota mínima anual de R\$ 480.000,00)     |

**Pacotes de serviços disponíveis via SEI para clientes OP e EP:**

**A concessão não é automática. Requer aprovação por instância competente no âmbito dos Correios**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Diamante 1 (cota mínima semestral de R\$1.680.000,00) | <input type="checkbox"/> Infinite 1 (cota mínima anual de R\$19.200.000,00)      |
| <input type="checkbox"/> Diamante 1 (cota mínima anual de R\$3.360.000,00)     | <input type="checkbox"/> Infinite 2 (cota mínima semestral de R\$15.600.000,00)  |
| <input type="checkbox"/> Diamante 2 (cota mínima semestral de R\$2.640.000,00) | <input type="checkbox"/> Infinite 2 (cota mínima anual de R\$31.200.000,00)      |
| <input type="checkbox"/> Diamante 2 (cota mínima anual de R\$5.280.000,00)     | <input type="checkbox"/> Infinite 3 (cota mínima semestral de R\$30.000.000,00)  |
| <input type="checkbox"/> Diamante 3 (cota mínima semestral de R\$4.800.000,00) | <input type="checkbox"/> Infinite 3 (cota mínima anual de R\$60.000.000,00)      |
| <input type="checkbox"/> Diamante 3 (cota mínima anual de R\$9.600.000,00)     | <input type="checkbox"/> Infinite 4 (cota mínima semestral de R\$58.200.000,00)  |
| <input type="checkbox"/> Diamante 4 (cota mínima semestral de R\$7.200.000,00) | <input type="checkbox"/> Infinite 4 (cota mínima anual de R\$116.400.000,00)     |
| <input type="checkbox"/> Diamante 4 (cota mínima anual de R\$14.400.000,00)    | <input type="checkbox"/> Infinite 5 (cota mínima semestral de R\$120.000.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Infinite 1 (cota mínima semestral de R\$9.600.000,00) | <input type="checkbox"/> Infinite 5 (cota mínima anual de R\$240.000.000,00)     |

**7. Informar o limite de crédito desejado – Campo destinado somente para EP: R\$**

O valor pré-aprovado para todos os clientes: R\$ 2.050,00. Caso o limite pretendido seja superior a R\$ 2.050,00 (e inferior a R\$ 32.800,00), inserir também a relação de faturamento dos últimos 12 meses assinada por um contador e um representante legal da empresa. Caso o limite pretendido seja su

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 10/11/2021 10:21:16

Por: HUGO PEREIRA FILHO

**8. Fundamentação legal para os Órgãos Públicos (OP):**

<b>8.1</b> Informar qual formatação a minuta contratual deverá ter: <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93. <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Artigo 29 da Lei 13.303/16. <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade - Artigo 25, da lei 8.666/93. <input type="checkbox"/> Inexigibilidade - Artigo 30 da 13.303/16.	<b>8.2 Qual opção em relação aos serviços:</b> <input type="checkbox"/> Todos os Serviços <input type="checkbox"/> Apenas Serviços Exclusivos
<b>8.3 Qual opção em relação a vigência:</b> <input type="checkbox"/> Vigência de 60 meses <input checked="" type="checkbox"/> Vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 meses	
<b>8.4 Dados Dotação Orçamentária:</b> Valor global do contrato (referente ao período de contratação): R\$ 81.539,12 (oitenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e doze centavos)	
Elemento de despesa: 339039	
Projeto/ Atividade/ Programa de trabalho: 167.625	

**9. Em relação a data de vigência inicial do novo contrato, tanto para Empresa Privada quanto para OP:**

- A vigência será a partir da data assinatura
   
 A vigência será a partir de data específica: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (essa data só poderá ser uma data futura)

**10. Em utilizando Logística Reversa, informar se deseja liberar as embalagens no custo das postagens:**

- Sim  Não

**11. Observações adicionais**
**11.1** Dos serviços abaixo, caso haja no atual contrato, deverão ser mantidos no novo contrato?

- Em caso positivo, assinale o serviço que deverá ser mantido:
- FAC (disponível apenas para Pacotes Platinum ou superior)
   
 Remessa Econômica/Expressa  Carta Via Internet  Distribuição Contas  CED

**11.2 Deseja incluir** número processo interno/número interno do contrato? Em caso positivo, informar:

15.730/2021

**11.3** Registre qualquer outra observação que considere importante:



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 183758/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>HUGO PEREIRA FILHO</b> Assinado eletronicamente em 10/11/2021 10:21:16 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 10 de Novembro de 2021.



À  
**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**

Para incluir o formulário contido no doc. 183.758/2021 com urgência.

**ANNE EMILY CINTRA MARQUES**  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**



## Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 183829/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>ANNE EMILY CINTRA MARQUES</b> <i>Assinado eletronicamente em 10/11/2021 10:12:14</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



À

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Ref. PAD 15.730/2021.

Incluído o documento, conforme os seguintes dados:

**Usuário Externo (signatário):**

Hugo Pereira Filho

**IP utilizado:**

189.84.126.114

**Data e Horário:**

10/11/2021 10:40:06

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

53171.010743/2021-25

**Interessados:**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Formulário Formulário relativo à contratação. 27052781

Para providências.

**HUGO PEREIRA FILHO**  
DIRETORIA



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 183921/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>HUGO PEREIRA FILHO</b> <i>Assinado eletronicamente em 10/11/2021 10:43:27</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
---	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 17 de Novembro de 2021.



À  
**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**

Para assinatura da minuta do Contrato no **SEI**, com a devida urgência.

**ANNE EMILY CINTRA MARQUES**  
SEÇÃO DE CONTRATOS



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 187956/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>ANNE EMILY CINTRA MARQUES</b> <i>Assinado eletronicamente em 17/11/2021 09:37:25</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 17 de Novembro de 2021.



À

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Ref. PAD 15.730/2021.

Assinado no SEI/ECT (DOCUMENTO 27181406).

Para as devidas providências.

*assinado eletronicamente)*

---

Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G2**, em 16/11/2021, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Candice da Cruz Ferreira, Chefe de Secao - G2**, em 16/11/2021, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Pereira Filho, Usuário Externo**, em 17/11/2021, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

**HUGO PEREIRA FILHO**  
DIRETORIA-GERAL



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 188529/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>HUGO PEREIRA FILHO</b> Assinado eletronicamente em 17/11/2021 13:38:52 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 18 de Novembro de 2021.



À  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**

Para providências.

**ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 189024/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ</b> <i>Assinado eletronicamente em 18/11/2021 09:11:58</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

**CONTRATO MÚLTIPLA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS**

<b>CONTRATANTE:</b>		
Razão Social: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ		
CNPJ/MF: 06026531000130	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: TRE-CE		
Endereço: Rua Jaime Benevolo, 21 prédio - Centro		
Cidade: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60050-080
Endereço Eletrônico: hugo@tre-ce.jus.br	Telefone: (85) 34539790	
Representante Legal I: HUGO PEREIRA FILHO		
Cargo/Função: Diretor Geral	RG: 164367488	CPF: 42409764304

<b>CONTRATADA:</b>		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO CEARÁ	CNPJ/MF: 34.028.316/0010-02	
Endereço: RUA SENADOR ALENCAR, 38 - CENTRO		
Cidade: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.030-905
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (85) 3255-7160	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA		
RG: 09.704.843-3 DETRAN/RJ	CPF: 022.403.017-59	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53171.010743/2021-25, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS**

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de

fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanterencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos **CORREIOS**, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal

desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais combinações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou resarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$81.539,12 (oitenta e um mil quinhentos e trinta e nove reais e doze centavos).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 167.625

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

12.1 As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste contrato.

12.3 O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

12.4 O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelos Correios com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins: (a) colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários; (b) resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e (c) cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

13.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais

necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

13.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.3.2. Excetua-se o disposto nos subitens 13.3 e 13.3.1 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso."

13.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

13.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

13.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

13.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

13.9.2. Término do prazo para a reclamação.

13.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

13.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

*(assinado eletronicamente)*



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Candice da Cruz Ferreira, Chefe de Secao - G2**, em 16/11/2021, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Pereira Filho, Usuário Externo**, em 17/11/2021, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27181406** e o código CRC **72F8E893**.



Fortaleza, 18 de Novembro de 2021.



À

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Para publicação.

**ANNE EMILY CINTRA MARQUES**  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 189675/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>ANNE EMILY CINTRA MARQUES</b> <i>Assinado eletronicamente em 18/11/2021 13:39:47</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

**PACTO DE COOPERAÇÃO.** As Partes: O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ - TRE /CE e as PREFEITURAS referentes às seguintes Zonas: 13<sup>a</sup> ZE - Quixelô; 13<sup>a</sup> ZE -Cedro e 13<sup>a</sup>ZE - Iguatu. Objeto: Pacto de Cooperação consiste no estabelecimento de um programa COOPERATIVO entre o TRE/CE e a PREFEITURA, Objetivando o favorecimento de melhores condições de estrutura e funcionamento para o Cartório Eleitoral, bem como o apoio necessário ao desenvolvimento do processo eleitoral. Fundamento: O presente Pacto tem como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar n.º 101/00, bem como no Processo Administrativo Digital n.º 2340/2021 TRE-CE. Assinam: pelo TRE/CE, Desembargador Inácio de Alencar Cortez Neto, Presidente, e pelas Prefeituras, seus respectivos Prefeitos. Data: 16/11/2021.

**DES. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO**  
**PRESIDENTE DO TRE/CE**

### **DECISÃO NO PAD N.º 1.693/2015**

Os autos em liça tratam da apuração, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí ( TRE/PI), da conduta imputada à servidora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, analista judiciária - área judiciária deste Tribunal, removida por permuta para aquele Regional, relativa às faltas ao serviço acumuladas no período de 15.9.2012 a 8.6.2014. Essa servidora, enquanto ainda removida para o TRE/PI, foi cedida ao Tribunal Regional do Trabalho da 7<sup>a</sup> Região e encontra-se atualmente lotada na Secretaria deste TRE desde 18.12.2017, em virtude do deferimento, pelo TRE/PI, de remoção por motivo de saúde a fim de prestar serviço neste Regional, conforme Portaria n.º 1.544, de 15.12.2017 (documento PAD n.º 201.622/2017 - PAD n.º 23.995/2017).

Foi apresentado, neste feito, *decisum exarado* pela Presidência do TRE/PI no PAD n.º 1.547/2016 em 31.8.2016, homologando os trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e determinando o arquivamento dos autos do processo administrativo, concluindo não haver a servidora em apreço se portado com dolo ou culpa (documento PAD n.º 147.924/2016).

Nesse documento (documento PAD n.º 147.924/2016), a servidora interessada pleiteou providências para que pudesse dar continuidade às suas avaliações de desempenho para efeito de progressão, solicitando, para tanto, que os Tribunais (TRE/PI e TRT da 7<sup>a</sup> Região) fossem provocados a que cada qual procedesse às respectivas avaliações, relativamente ao período em que a servidora laborou em cada um, dentro do intervalo de 13.8.2012 a 12.8.2016, "com o fito de sua imediata inserção no padrão devido (B10), com o devido ajustamento da sua remuneração, inclusive com efeitos retroativos".

Referido pleito foi renovado no documento PAD n.º 2.875/2017, em face da superveniência da decisão do TRE/PI, apresentada anexa ao requerimento, que considerara como justificadas as ausências ocorridas de 15.9.2012 a 1º.12.2012 e de 29.1.2013 a 8.6.2014.

No documento PAD n.º 36.922/2017, foi formalmente comunicada a este TRE, por meio do Ofício n.º 108/2017-GAB/PRESI/TRE-PI, a decisão da Presidência do TRE/PI, lançada no PAD TRE/PI n.º 1.547/2016, acerca dos ajustes a serem realizados nos extratos de frequência da servidora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, determinando a manutenção dos registros de falta ao serviço, constantes dos aludidos extratos, no período de 15.9.2012 a 8.6.2014, salvo quanto aos sábados, domingos e feriados (inclusive recesso forense). Dessa decisão se afere, conforme exposto, que restaram justificadas as faltas da servidora situadas nos períodos de 15.9.2012 a 1º.12.2012 e de 29.1.2013 a 8.6.2014, permanecendo injustificadas as relativas aos períodos de 2 a 19.12.2012 e de 7 a 28.1.2013, bem como que não se observou, nos períodos não laborados pela servidora, "nenhum dos afastamentos/licenças previstos em lei como de ~~efetivo exercício com manutenção~~ de remuneração, muito ao contrário, havendo expressa previsão n.º 8.112/1990, de que o servidor perde a parcela de remuneração correspondente ao período de afastamento".

justificadas." Informa-se nesse feito que as faltas justificadas assim foram consideradas "dada a culpa administrativa que restou demonstrada no bojo do Processo Disciplinar ao qual foi submetida." Determinou-se a expedição de ofício a este Regional para, "na qualidade de órgão responsável por arcar com a remuneração da servidora", "decidir sobre a percepção ou não da aludida verba durante o período em que a mesma esteve afastada".

No documento PAD n.º 83.985/2017, essa servidora postulou, em relação aos efeitos da decisão do TRE/PI que justificou ausências em seu registro de ponto entre os anos de 2012/2014, para todos os fins, que o período fosse regularizado (justificadas as ausências) e computado para efeito de ressarcimento a seu favor. Relatou que o período das faltas já justificadas, até 29.1.2013, coincide à cobrança (*sic*) em sede de Execução Fiscal, relativa à devolução de valores que lhe foram pagos pelo TRE/CE. Informou ainda que, em relação aos períodos de 3 a 7.12.2012, de 10 a 14.12.2012, de 7 a 11.1.2013, de 14 a 18.1.2013, e de 21 a 25.1.2013 e ao dia 28.1.2013, concernentes a faltas que permanecem como injustificadas, era aguardada decisão em pedido de reconsideração apresentado junto ao TRE/PI.

No documento PAD n.º 131.818/2017, a reportada servidora requereu que lhe fosse deferido o direito às férias referentes ao ano de 2014, com a concessão da imediata conversão em pecúnia (natureza indenizatória) ou a permissão para fruição de 30 dias de descanso no ano de 2017.

Em manifestação técnica (documento PAD n.º 184.773/2017), a Seção de Normas e Jurisprudência de Pessoal (SENOP), ao analisar a repercussão dos efeitos da decisão da Presidência do TRE/PI, proferida nos autos que trataram da apuração das irregularidades reportadas relativas à servidora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, quanto à remuneração, ao direito a férias (exercício 2014) e à avaliação de desempenho para fins de progressão, sugeriu preliminarmente que se oficiasse àquele Regional solicitando: 1 - esclarecimentos acerca do enquadramento legal das faltas tidas por justificadas, se o do inciso II do art. 44 ou o do parágrafo único do mesmo artigo da Lei n.º 8.112/1990<sup>1</sup>, uma vez que, a depender da fundamentação, decorreriam reflexos específicos na frequência da servidora, inclusive com relação à consideração do período compensado como de efetivo exercício; e 2 - informações sobre eventual alteração no conteúdo da decisão que determinara a permanência dos registros de faltas injustificadas nos períodos de 2 a 19.12.2012 e de 7 a 28.1.2013, em razão do pedido de reconsideração interposto pela servidora (noticiado no documento PAD n.º 83.985/2017). Concluiu, na oportunidade, não se verificar o direito da servidora quanto à fruição das férias relativas ao exercício 2014, bem como não ser então possível se efetuarem as avaliações de desempenho da servidora para fins de progressão, relativas ao interstício de 17.9.2012 a 8.6.2014. Considerando, ainda, que a referida decisão da Presidência do TRE/PI impactava a Ação de Execução Fiscal - Proc. n.º 0014712-12.2013.4.05.8100, em que se pretende o ressarcimento ao Erário por remunerações indevidamente creditadas por este TRE à servidora, sugeriu se oficiasse à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Ceará, para dar ciência do teor do *decisum*. Ao remate, sugeriu que se comunicasse a servidora envolvida acerca das providências adotadas, em atenção ao preceituado nos arts. 3º, II, e 26<sup>2</sup> da Lei n.º 9.784/1999.

Acolhidas as sugestões da SENOP (documento PAD n.º 1.446/2018), por meio do Ofício n.º 204 /2018 (documento PAD n.º 20.147/2018), solicitou-se à Corte piauiense as informações na forma indicada por essa Unidade Técnica. Através do Ofício n.º 124/2018 (documento PAD n.º 11.131 /2018), informou-se à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Ceará (PFN/CE) a decisão exarada pelo TRE/PI.

Por meio do Ofício n.º 289/2018/PFN/CE/SERDA/LFM (documento PAD n.º 16.611/2018), a PFN /CE solicitou esclarecimentos acerca dos fatos narrados no Ofício TRE/CE n.º 124/2018, especificamente se tais fatos constituiriam ou não hipótese de cancelamento do débito da servidora.

Em resposta ao Ofício TRE/CE n.º 204/2018 (documento PAD n.º 20.147/2018), a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do Piauí, através do Ofício n.º 13/2018 - SGP/TRE/PI (documento PAD n.º 41.122/2018), aduziu:

"No que pertine à decisão proferida pela Presidência deste Tribunal, no bojo do Processo Administrativo Digital - PAD nº 1547/2016, alusiva à situação funcional da servidora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, efetivamente não foi declinado o enquadramento legal legitimador das faltas consideradas justificadas, visto que como foram abonadas pelo Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, no exercício de seu poder discricionário, conforme permissivo contido na Resolução TRE/PI nº 271/2013 (*art. 115. O controle de expediente dos servidores e estagiários será disciplinado em ato normativo próprio, ressalvados os casos de dispensa de expediente que devem ser submetidos à apreciação do Presidente*).

Já no que concerne ao segundo questionamento, leva-se ao conhecimento de Vossa Senhoria que o pedido de reconsideração interposto pela servidora não logrou alterar a situação referente às suas faltas injustificadas, tudo na conformidade dos opinativos e decisões Administrativas anexos (destaques no original)"

Instada a se manifestar sobre os efeitos e as implicações, neste Tribunal, decorrentes da decisão proferida pelo TRE/PI, a SENOP, após a resposta desse Regional (Ofício SGP/TRE/PI n.º 13/2018 - documento PAD n.º 41.122/2018), entendeu (nota informativa SENOP/COTEC/SGP n.º 343/2018 - documento PAD n.º 142.480/2018):

1 - que não deve ser homologada a decisão da Presidência do TRE/PI que abonou as ausências de registro de ponto de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, servidora deste Tribunal removida por permuta, por vislumbrar ilegalidade no referido ato;

2 - que se deve reconhecer, na linha da primeira decisão do TRE/PI e como forma de garantir os direitos estatutários da servidora, a natureza de faltas justificadas aos vazios de frequência registrados de 15.9.2012 a 1º.12.2012 e 29.1.2013 a 8.6.2014, afastando, porém, a exigência de compensação, ante a onerosidade e inexequibilidade da medida, bem como que seja considerado todo esse período como de efetivo exercício, conferindo-lhe os efeitos em relação às férias, progressão funcional e progressão, além dos previdenciários, tais como o recolhimento de contribuição previdenciária relativo a esse tempo;

3 - que a servidora não faz jus à remuneração do citado período;

4 - que a Ação de Execução Fiscal intentada contra a servidora, referente à remuneração por ela percebida pelo intervalo de tempo contemplado nesse período em que não houve o respectivo labor (14.9.2012 a 31.1.2013), deve ter processamento regular;

5 - com relação ao período de ausências de registros - de 2 a 19.12.2012 e de 7 a 28.1.2013-, a que o TRE/PI atribuiu a natureza de faltas injustificadas, que se deve proceder à anotação no sistema SGRH.

A Assessoria Jurídica desta Presidência acostou aos autos excertos do Processo Administrativo n.º 444-76.2011.6.06.000 - Prot. n.º 41.075/2011 (documentos PAD n.º 9.657/2019 e n.º 9.661 /2019), que tratou da remoção por permuta em apreço, envolvendo a servidora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, analista judiciária deste Tribunal, e a servidora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, analista judiciária do TRE/PI, dos quais se colhem os seguintes eventos:

- 1 - Em 17.12.2012, a Administração do TRE/PI revogou unilateralmente a remoção por permuta realizada entre este Regional e aquele envolvendo essas servidoras, que fora julgada e deferida pela Corte deste TRE em 4.10.2011;
- 2 - o TRE/CE foi formalmente cientificado dessa decisão revogatória em 2.1.2013 (Ofício n.º 1.026 /2012-GAB/PRES/PI - Prot. SADP n.º 152/2013, Processo Administrativo n.º 444-76.2011.6.06.000, fl. 64);
- 3 - no dia 28.1.2013, a servidora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX comunicou a este TRE que interpusera pedido de reconsideração contra a decisão em liça (Prot. SADP n.º 5.935/2013, Processo Administrativo n.º 444-76.2011.6.06.000, fl. 74);
- 4 - no dia 29.1.2013, a servidora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX compareceu perante este TRE consultando acerca da sua situação funcional, informando haver sido notificada da referida decisão do TRE/PI, bem como que não teve notícia de qualquer informação relativa ao seu retorno ao TRE/CE, em razão do que aguardava as providências deste Regional (Prot. SADP n.º 6.096/2013, Processo Administrativo n.º 444-76.2011.6.06.000, fl. 97);
- 5 - no dia 7.3.2013, em despacho, a Presidência deste TRE determinou a expedição de ofício ao TRE/PI comunicando o entendimento desta Administração de que a servidora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX continuava subordinada àquele Tribunal, bem como de que qualquer decisão sobre a matéria no âmbito deveria ser tomada pelo Pleno do TRE/CE, por ser este o órgão que autorizara a permuta (Processo Administrativo n.º 444-76.2011.6.06.000, fl. 111-v);
- 6 - em 6.6.2013, a servidora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX novamente se apresentou perante este Regional, destacando que estava sem lotação definitiva desde janeiro de 2013, quando cientificada da decisão do TRE/PI, ressaltando a privação financeira enfrentada pela suspensão do pagamento dos seus vencimentos e pleiteando a lotação, ainda que provisória, nesta Capital ou em Zona próxima (Prot. SADP n.º 38.315/2013, Processo Administrativo n.º 444-76.2011.6.06.000, fls. 117 e 118);
- 7 - em 10.9.2013, essa servidora mais uma vez apresentou perante este Regional pleito de lotação imediata e provisória, reiterando as alegações de suspensão do pagamento da sua remuneração desde fevereiro de 2013 e das sérias privações financeiras daí decorrentes, privando a si e a sua família do sustento (Prot. SADP n.º 63.241/2013, Processo Administrativo n.º 444-76.2011.6.06.000, fls. 160 a 163);
- 8 - em 7.10.2013, apreciando a comunicação do TRE/PI acerca da revogação da remoção por permuta em tela, bem como as solicitações de lotação formuladas pela servidora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a Presidência deste TRE, em despacho, limitou-se a concluir pela ilegalidade do ato revogatório, remetendo o feito para apreciação do Pleno do TRE/CE, sem nada dizer quanto aos pleitos referidos ou à situação funcional da servidora (Processo Administrativo n.º 444-76.2011.6.06.000, fls. 164 e 165);
- 9 - A Corte do TRE/CE, em sessão de 14.10.2013, referendando o despacho presidencial, decidiu pela ilegalidade do ato revogatório e seus efeitos contrários aos interesses deste Regional, a fim de que fosse suscitado procedimento de controle administrativo perante o Conselho Nacional de Justiça, no sentido de compelir o TRE/PI a anular o ato revogatório (Processo Administrativo n.º 444-76.2011.6.06.000, fl. 166);
- 10 - em 26.5.2014, despacho presidencial deste TRE deu ciência da decisão do CNJ, exarada no Procedimento de Controle Administrativo n.º 7234-09.2013.2.00.0000 (Processo Administrativo n.º 444-76.2011.6.06.000, fls. 187 a 194), que declarou a nulidade do Processo Administrativo Digital n.º 1874/2012, do TRE/PI, e, assim, anulou o ato que revogara a autorização daremoção por permuta em liça (Processo Administrativo n.º 444-76.2011.6.06.000, fls. 187 a 194). Na Nota Técnica nº 7-SCI/2019 (documento PAD n.º 48.333), o Conselho Nacional de Justiça assentou com as manifestações traçadas pela SENO.

(documento PAD n.º 142.480/2018), que sustentou a "impossibilidade de pagamento de remuneração, pelo período 'abonado', haja vista a ausência de efetivo exercício, na forma prevista no estatuto do servidor público federal". Após aduzir "estar-se diante de situação '*sui generis*', porquanto se tem uma decisão inteiramente discricionária, para justificar uma ausência ao posto de trabalho, quando efetivo exercício e ausência a serviço possuem previsões expressas", defendeu que "um ato discricionário, no exemplo aqui em análise, não poderá trazer repercussões que possam onerar a União", bem como que, quanto "ao 'abono de ponto', não se verifica respaldo legal para a justificativa a um efetivo exercício, embora se reconheça ter sido, ainda que de modo discricionário, o citado abono a forma utilizada pelo TRE/PI para declarar regular a ausência da servidora aos serviços."

No documento PAD n.º 58.030/2019 a servidora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX requereu a juntada, aos presentes autos, dos documentos PAD n.º 2.874/2017 (em que solicita "O PAGAMENTO RETROATIVO DOS 16 MESES E 08 DIAS DE SUA REMUNERAÇÃO REFERENTES AO PERÍODO DE 29/01/2013 a 08/06/2014, COM REFLEXOS, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS", anexado ao processo), n.º 2.875/2017 (já anexado ao processo) e n.º 2.876 /2017 (acostado ao PAD n.º 822/2017 - cujo objeto refere-se a obrigações perante o SINJE, e, que, após ciência da servidora dos entendimentos da SEREF/COPES, e sem posterior manifestação da interessada, foi arquivado em 1º.10.2018). Apresentou ainda acórdão<sup>3</sup> do Tribunal Regional Federal da 4ª Região sobre situação que guarda alguma similitude com aquela objeto dos presentes autos.

Em manifestação (documento PAD n.º 75.702/2019), a Assessoria da Diretoria-Geral (ASDIR) sustentou que a Lei n.º 8.112/1990 estabelece de forma taxativa as situações de ausência e afastamento, em razão do que a decisão do TRE/PI que abonou as ausências da servidora deve ser declarada ineficaz. Sugeriu que os dias "abonados" pela decisão desse Regional sejam considerados faltas justificadas, dias não trabalhados e não remunerados. Entendeu que, caso esta Presidência reconheça as faltas como justificadas, considerando-as como decorrentes de caso fortuito ou força maior, poderá conceder o direito à compensação das 4.230 (quatro mil, duzentos e trinta) horas, para que os períodos de 15/9/2012 a 1º/12/2012 e de 29/1/2013 a 8/6 /2014 sejam tidos como de efetivo exercício, conferindo-lhes efeitos em relação às férias, remuneração, progressão funcional, além dos efeitos previdenciários.

Em despacho (documento PAD n.º 76.251/2019), a Diretoria-Geral acolheu a informação da ASDIR para sugerir a não homologação da decisão do TRE/PI que deliberou por abonar as ausências da servidora interessada. Expôs que, caso esta Administração venha a considerar essas ausências como faltas justificadas, deve decidir acerca da motivação das referidas faltas, como caso fortuito ou força maior, que, se constatados, poderão gerar o direito à compensação das 4.230 (quatro mil, duzentas e trinta) horas. Arrematou que, "caso seja oportunizado a servidora a compensação das horas, os dias compensados serão tidos como de efetivo exercício, conferindo-lhes efeitos em relação às férias, remuneração, progressão funcional, além dos efeitos previdenciários."

Em resposta à notificação (documento PAD n.º 109.581/2021) promovida para resguardar o contraditório e em atendimento ao pleito formulado no documento PAD n.º 39.258/2021, a serventuária em apreço solicitou a concessão de "licença em caráter retroativo desde o malfadado setembro de 2012 até junho de 2014" (documento PAD n.º 115.131/2021), apresentando julgados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios sobre o tema.

É, no que importa, o relatório.

Especificamente no que concerne ao pleito de progressão fu PAD n.º 14.989/2017, foi concedida progres

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 19/11/2021 08:28:38

Por: VIVIAN GONCALVES BEZERRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX relativamente aos períodos avaliativos de 13.8.2014 a 12.8.2015, de 13.8.2015 a 12.8.2016 e de 13.8.2016 a 12.8.2017, com efeitos financeiros retroativos ao primeiro dia seguinte à data de término dos respectivos interstícios (documento PAD n.º 177.622/2017).

Cinge-se a questão então à qualificação jurídica das faltas ao serviço acumuladas no período de 15.9.2012 a 8.6.2014, imputadas à servidora XXXXXXXXXXXXXXXXX, analista judiciária - área judiciária deste Tribunal, ocorridas quando se encontrava removida por permuta para o TRE /PI, e às consequências decorrentes da referida qualificação no que se refere a esta Administração. Preliminarmente, é mister constatar que a Presidência do TRE/PI (documento PAD n.º 36.922 /2017) considerou que as faltas da servidora situadas no período compreendido entre 15.9.2012 e 1º.12.2012 e entre 29.1.2013 e 8.6.2014 foram justificadas perante aquele Regional, remanescendo injustificadas as relativas aos lapsos de 2 a 19.12.2012 e de 7 a 28.1.2013. Colhe-se do teor daquele *decisum*, como justificativa para as conclusões alcançadas, o reconhecimento da culpa administrativa ("as faltas da servidora foram justificadas, dada a culpa administrativa que restou demonstrada no bojo do Processo Disciplinar ao qual foi submetida" - destaque no original). Em esclarecimentos acerca do enquadramento legal das faltas tidas por justificadas, se o do inciso II do art. 44 ou o do parágrafo único do mesmo artigo da Lei n.º 8.112/1990, a Administração desse Regional destacou que, em verdade, o Presidente do TRE/PI, no exercício do poder discricionário, abonara tais faltas, com fundamento em permissivo contido na Resolução TRE/PI n.º 271/2013.

A despeito de a SENOP, em sua manifestação técnica, pugnar por que se considere sem respaldo legal o ato administrativo proferido pela Presidência do TRE/PI, no sentido de abonar as faltas justificadas da servidora XXXXXXXXXXXXXXXXX, durante o período de 15.9.2012 a 1º.12.2012 e 29.1.2013 a 8.6.2014 (documento PAD n.º 41.122/2018), opinando que seja aludido ato declarado inválido, cumpre observar que, no caso em apreço, a Administração do TRE/PI decidiu pelo abono das faltas da servidora não apenas com esteio no normativo daquele Regional (*in casu*, na Resolução TRE/PI n.º 271/2013), mas, antes e além disso, após reconhecer a falha administrativa em dar ciência à servidora das manifestações administrativas.

Assim, entendo que o abono garantido pelo TRE/PI à servidora não se trata de medida tomada sem amparo legal, mas de legítimo ato administrativo que visa garantir a estrita observância dos princípios, de envergadura constitucional, da ampla defesa e do contraditório, e ainda da razoabilidade e da proporcionalidade, evitando que recaia sobre essa servidora um ônus decorrente dos procedimentos administrativos que injustificadamente não atentaram para os referidos princípios ao não lhe dar ciência formal, em tempo hábil, de decisões administrativas. Nesse sentido, destaco os seguintes excertos da decisão da Presidência daquele Regional lançada no bojo do Processo Administrativo Disciplinar - PAD n.º 1.547/2016:

No seu relatório, a Comissão Sindicante deixa antever que alguns dos percalços que ora se apura derivaram, direta ou reflexamente, da forma como os procedimentos foram realizados, especialmente no que se refere à ausência de notificação formal da servidora de atos e processos administrativos em que se discutiam seus interesses. Primeiro, deixando-lhe de notificar acerca do deferimento parcial de pedido de licença médica a ela concedida, circunstância que lhe induziu ao entendimento de que o seu pleito havia sido deferido plenamente. Depois, não lhe comunicando, a tempo, da interposição de pedido de reconsideração da decisão do CNJ que revogou a sua permuta com servidora do TRE/PI XXXXXXXXXXXXXXXXX.

(...)

De tudo quanto coligido, restou patente que o episódio *sub examine* derivou da ausência da notificação formal da servidora acerca de atos e processos relativos à sua lotação e ao deferimento de licença médica pleiteada junto a este Regional, inexistindo seu cargo efetivo.

As várias tentativas da servidora no sentido de retornar ao trabalho, inclusive valendo-se de pelito junto ao Conselho Nacional de Justiça, e o estado de saúde em que se encontrava, durante o período em que foram registradas as faltas ao expediente constituem-se elementos que ratificam esta constatação.

Por essa razão, já se percebe que não houve qualquer conduta que atraísse a penalidade prevista no art. art. 132, II c/c art. 138 da Lei 8.118/90, não guardando a conduta da servidora sintonia com a infração funcional a que se aplica a referida sanção, vez que não houve culpa ou dolo em seu agir, tendo tudo resultado do descompasso de uma atuação administrativa que não observou formalidade essencial relativa à expressa e pessoal notificação de atos, notadamente de caráter decisório. (sic) (documento PAD n.º 147.924/2016)

A par disso, é fato incontrovertido que não houve labor no período de 15.9.2012 a 8.6.2014, o que, consoante bem apontado pelos setores técnicos (i.e., pela SENOP, na nota informativa SENOP /COTEC/SGP n.º 343/2018 - documento PAD nº 142.480/2018), inviabiliza, de forma incontornável, o reconhecimento do direito ao pagamento da remuneração, em face mesmo do princípio da legalidade<sup>4</sup>, de envergadura constitucional<sup>5</sup>, e do disposto no art. 44 da Lei n.º 8.112/1990<sup>6</sup>.

Não merece, igualmente com espeque nesse princípio, prosperar o pleito de concessão de "licença em caráter retroativo desde o malfadado setembro de 2012 até junho de 2014 ", formulado no documento PAD n.º 115.131/2021, uma vez que a própria Lei n.º 8.112/1990<sup>7</sup> condiciona a concessão de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 15 dias à realização de perícia médica oficial, o que não se verificou no caso *sub examine*.

ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO em parte os pedidos apresentados pela servidora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sendo indevido qualquer pagamento remuneratório relativo ao período de 15.9.2012 a 8.6.2014.

Com amparo nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade<sup>8</sup> <sup>9</sup>, de modo a sopesar os princípios da legalidade, da finalidade pública<sup>10</sup>, da impessoalidade<sup>11</sup>, da segurança jurídica e da confiança legítima<sup>12</sup>, e nos termos da nota informativa SENOP/COTEC/SGP n.º 839/2017 (documento PAD n.º 184.773/2017), cujas considerações adoto em parte como razão de decidir, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/1999<sup>13</sup>, RECONHEÇO, na linha da primeira decisão do TRE/PI, a natureza de faltas justificadas aos vazios de frequência registrados de 15.9.2012 a 1º.12.2012 e de 29.1.2013 a 8.6.2014, afastando, porém, a exigência de compensação, ante a onerosidade e inexequibilidade da medida, não havendo, todavia, qualquer direito em relação a férias, progressão funcional e promoção, bem como quaisquer direitos previdenciários, tais como o recolhimento de contribuição previdenciária relativo a esse tempo.

Ainda com esteio na manifestação da SENOP, entendo que a Ação de Execução Fiscal intentada contra a servidora, referente à remuneração por ela percebida pelo intervalo de tempo contemplado nesse período em que não houve o respectivo labor (14.9.2012 a 31.1.2013), deve ter processamento regular. No que concerne ao período de ausências de registros, de 19.12.2012 e 7 a 28.1.2013, a que o TRE/PI atribuiu a natureza de faltas injustificadas, deve se proceder à anotação no sistema SGRH. Ainda quanto a esse lapso, não obstante a determinação da Presidência do TRE/PI pela retirada do registro no sistema SGRH de falta ao serviço nos sábados, domingos, feriados (inclusive recesso forense) e pontos facultativos compreendidos no intervalo de 2.12.2012 a 28.1.2013, a remuneração de tais dias deve ser descontada, inclusive dos sábados, domingos, feriados (contemplando o recesso forense) e pontos facultativos inseridos no período, o qual deve ser integralmente considerado como de ausência injustificada.

À SGP, para notificar a servidora e demais providências necessárias.

À Coordenadoria de Apoio Administrativo - COAPA, para oficiar à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Ceará dando ciência do teor deste *decisum*, em razão dos impactos da decisão na Ação de Execução Fiscal - Proc. nº 0014712-12.2013.4.05.8100.

Expedientes necessários.

Fortaleza-CE, 15 de setembro de 2021.

Desembargador Inacio de Alencar Cortez Neto

Presidente

---

1 Art. 44. *O servidor perderá:*

- I. - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
- II. - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

2 Art. 3º *O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados: (...)*

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

(...)

Art. 26. *O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.*

3 EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. SUSPENSÃO DA REMUNERAÇÃO PELO PERÍODO EM QUE ESTEVE SEM LOTAÇÃO E SOB PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR POR POSSÍVEL ABANDONO DE CARGO. INADMISSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DO ART. 44, INC. I, DA LEI Nº 8.112/90. DIREITO À PERCEPÇÃO DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL. 1. Caso em que, considerando o procedimento administrativo, bem como a inquirição de testemunhas, depreende-se uma série de falhas administrativas, dentre elas a irregularidade no tocante ao controle de freqüência da servidora, bem como a falta de informação em relação à real lotação da servidora na Administração. 2. Cabe à servidora, no que diz respeito aos seus deveres, objetivando o bom desempenho dos seus encargos e o regular funcionamento do serviço público, o dever de lealdade à Administração, de obediência às ordens superiores e o de conduta ética. No entanto, a servidora não tem o dever de saber para onde será lotada, pois a lotação independe da vontade de quem está assumindo o cargo, mas sim da Administração, conforme os seus critérios próprios de conveniência e oportunidade. 3. Inadmissível nesse caso a aplicação do art. 44, inc. I, da Lei nº 8.112/90, pelo fato de terem as faltas sido abonadas meramente para efeitos disciplinares, não dando à autora direito à percepção dos vencimentos no período indigitado, tendo em vista não ter estado em efetivo exercício de suas atividades. (TRF4, AC 2000.04.01.100996-2, QUARTA TURMA, Relator para Acórdão VALDEMAR CAPELETTI, DJ 02/05/2002) (negrito)

4 "O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita. [...] O princípio da legalidade denota exatamente essa relação: só é legítima a atividade do administrador público se estiver condizente com o disposto na lei." (in CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 33 ed. São Paulo: Atlas, 2019. PDF.) (destaquei).

*E ainda: "É aqui que melhor se enquadra aquela ideia de que, na relação administrativa, a vontade da Administração Pública é a que decorre da lei. Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite. [...] Em decorrência disso, a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto, ela depende de lei. (in PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito administrativo. 31. ed. rev. atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018. PDF).*

*5 Constituição Federal, Art. 37. "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:" (destaquei)*

*6 Art. 44. O servidor perderá:*

*I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado*

*II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.*

*Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.*

*7 Art. 202. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.*

*Art. 203. A licença de que trata o art. 202 desta Lei será concedida com base em perícia oficial.*

*§ 1º Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.*

*§ 2º Inexistindo médico no órgão ou entidade no local onde se encontra ou tenha exercício em caráter permanente o servidor, e não se configurando as hipóteses previstas nos parágrafos do art. 230, será aceito atestado passado por médico particular.*

*§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o atestado somente produzirá efeitos depois de recepcionado pela unidade de recursos humanos do órgão ou entidade.*

*§ 4º A licença que exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia de afastamento será concedida mediante avaliação por junta médica oficial. (...)*

*Art. 204. A licença para tratamento de saúde inferior a 15 (quinze) dias, dentro de 1 (um) ano, poderá ser dispensada de perícia oficial, na forma definida em regulamento. (negrito)*

*8 Lei n.º 9.784/1999, Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. (negrito)*

*9 "Examinada, quanto em síntese, a fisionomia dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, chega-se à conclusão de que ambos constituem instrumentos de controle dos atos estatais abusivos, seja qual for a sua natureza. No processo histórico de formação desses postulados, porém, pode afirmar-se que o princípio da razoabilidade nasceu com perfil hermenêutico, voltado primeiramente para a lógica e a interpretação jurídica e só agora adotado para a ponderação de outros princípios, ao passo que o princípio da proporcionalidade já veio a lume com direcionamento objetivo, material, visando desde logo ao balanceamento de valores, como a segurança, a justiça, a liberdade etc. Na verdade, 'confluem ambos, pois, rumo ao (super) princípio da ponderação de valores e bens jurídicos, fundante do próprio Estado de Direito Democrático contemporâneo (pluralista, cooperativo, publicam (in CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito. Atlas, 2019. PDF.)*

10 "Aqui reflete a aplicação do conhecido princípio da finalidade, sempre estampado na obra dos tratadistas da matéria, segundo o qual o alvo a ser alcançado pela Administração é somente o interesse público, e não se alcança o interesse público se for perseguido o interesse particular, porquanto haverá nesse caso sempre uma atuação discriminatória." (in CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 33 ed. São Paulo: Atlas, 2019. PDF.)

11 "Não se pode deixar de fora a relação que a finalidade da conduta administrativa tem com a lei. "Uma atividade e um fim supõem uma norma que lhes estabeleça, entre ambos, o nexo necessário", na feliz síntese de CIRNE LIMA. Como a lei em si mesma deve respeitar a isonomia, porque a isso a Constituição a obriga (art. 5º, caput e inciso I), a função administrativa nela baseada também deverá fazê-lo, sob pena de cometer-se desvio de finalidade, que ocorre quando o administrador se afasta do escopo que lhe deve nortear o comportamento - o interesse público. [...] Assim, portanto, deve ser encarado o princípio da imparcialidade: a Administração há de ser imparcial, sem ter em mira este ou aquele indivíduo de forma especial." (in CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 33 ed. São Paulo: Atlas, 2019. PDF.)

12 Dissertando sobre os princípios da segurança jurídica, da boa fé e da confiança legítima, assim leciona Rafael Carvalho Rezende Oliveira:

"Não obstante a enorme dificuldade de diferenciação entre os princípios da boa-fé e da confiança legítima, é possível afirmar que a boa-fé deve pautar a atuação do Estado e do particular, e a confiança legítima é instrumento de proteção do administrado.

A noção de proteção da confiança legítima aparece como uma reação à utilização abusiva de normas jurídicas e de atos administrativos que surpreendam bruscamente os seus destinatários. [...]

O princípio da segurança jurídica, em virtude de sua amplitude, inclui na sua concepção a confiança legítima e a boa-fé, com fundamento constitucional implícito na cláusula do Estado Democrático de Direito (art. 1.º da CRFB) e na proteção do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada (art. 5.º, XXXVI, da CRFB). No âmbito infraconstitucional, o princípio da segurança jurídica é mencionado no art. 2.º da Lei 9.784/1999.

A caracterização da confiança legítima pressupõe o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) ato da Administração suficientemente conclusivo para gerar no administrado (afetado) confiança em um dos seguintes casos: confiança do afetado de que a Administração atuou corretamente; confiança do afetado de que a sua conduta é lícita na relação jurídica que mantém com a Administração; ou confiança do afetado de que as suas expectativas são razoáveis;
- b) presença de "signos externos", oriundos da atividade administrativa, que, independentemente do caráter vinculante, orientam o cidadão a adotar determinada conduta;
- c) ato da Administração que reconhece ou constitui uma situação jurídica individualizada (ou que seja incorporado ao patrimônio jurídico de indivíduos determinados), cuja durabilidade é confiável;
- d) causa idônea para provocar a confiança do afetado (a confiança não pode ser gerada por mera negligência, ignorância ou tolerância da Administração); e
- e) cumprimento, pelo interessado, dos seus deveres e obrigações no caso." (in *Curso de Direito Administrativo*. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017. PDF.) (negrito)

13 Art. 50. (...) §1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

## EDITAIS

## EDITAL N.º 44/2021 - ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA A FUNÇÃO DE JUIZ ELEITORAL DA 94<sup>a</sup> E 114<sup>a</sup> ZONAS ELEITORAIS - FORTALEZA.

EDITAL N.º 44/2021 O DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, no uso da atribuição conferida pelo artigo 23, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com os artigos 3º e 6º da Resolução TRE/CE n.º 488/2012, FAZ SABER aos interessados e a todos que virem o presente Edital, ou dele tenham ciência que, a partir da sua publicação, estarão abertas as inscrições, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para o desempenho da função de Juiz Eleitoral nas zonas eleitorais abaixo relacionadas. Informa que os Magistrados exercentes da judicatura na circunscrição da Comarca de Fortaleza, interessados no exercício da jurisdição eleitoral, pelo prazo de 2 (dois) anos, deverão formular suas inscrições junto ao TRE/CE, endereçadas ao email sesaj@tre-ce.jus.br, apresentando Termo de Posse na referida comarca, bem como documento que comprove data de ingresso na magistratura, antiguidade na Entrância (lista antiguidade TJCE) e data de nascimento. Dado e passado neste município de Fortaleza, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, \_\_\_\_\_, James Ringo dos Santos Martins, Chefe da Seção de Suporte Administrativo aos Juízes Eleitorais, em exercício, lavrei o presente Edital.

ZONAS ELEITORAIS
94 <sup>a</sup> ZE- FORTALEZA
114 <sup>a</sup> - FORTALEZA

Desembargador INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

PRESIDENTE

## PORTARIAS

### PORTARIA TRE/CE N.º 803/2021 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso LX, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) ROBERTA LAENA COSTA JUCÁ - COEJE; VIVIANE LIMA MAZULO - SEPRI; ADRIANA SOARES ALCÂNTARA - SEDAP; CAIO SILVA GUIMARÃES - COAUD; EDNA FERNANDES SABOIA - COELE; LORENA DE ALMEIDA MORAIS BELO - STI; MÁRCIO ALEXANDRE ARAÚJO FERREIRA - ASJUR; MARCOS YOUJI MINAMI - 28<sup>a</sup> ZE - Juazeiro do Norte; ORLEANES CAVALCANTI DE OLIVEIRA VIANA GOMES - SJU; RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE - SCI, para, sob a coordenação das duas primeiras, compor o Grupo de Trabalho (GT) responsável pelo planejamento e coordenação do Módulo de Direito Eleitoral do Curso de Formação Inicial de Magistrados(as), a se realizar em dezembro de 2021 na ESMEC, nos termos do art. 6º, VIII, § 2º, da Instrução Normativa ENFAM nº 1/2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TRE-CE n.º 1.038/2019.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 20 de outubro de 2021.

DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

PRESIDENTE

### PORTARIA N.º 885/2021 - LOTAÇÃO FUNCIONAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVIII do artigo 23 do Regimento Interno de

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 19/11/2021 08:28:38

Por: VIVIAN GONCALVES BEZERRA

RESOLVE lotar na Seção de Gerenciamento de Dados Partidários - SEDAP, a servidora MARIA VERÔNICA AZEVEDO BRAGA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente deste Tribunal, anteriormente lotada na Assessoria do Juiz 2 - ASJU2.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 17 de novembro de 2021.

Des. Inacio de Alencar Cortez Neto

Presidente

## PORTARIAS 888 A 890

PORTARIA N.º 888/2021 O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria TRE/CE nº 423/2021, combinado com o artigo 12 da Resolução TRE/CE nº 488/2012, RESOLVE designar, a partir de 3.11.2021, o Dr. RAMON ARANHA DA CRUZ, Juiz da 2ª Vara da Comarca de Icó, para responder pela 15ª Zona Eleitoral, sediada no referido município, por motivo de férias do titular, Dr. Bruno Gomes Benigno Sobral. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 17 de novembro de 2021.

ROMMEL MOREIRA CONRADO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 889/2021 O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria TRE/CE nº 423/2021, combinado com o artigo 12 da Resolução TRE/CE nº 488/2012, RESOLVE designar, a partir de 18.11.2021, o Dr. FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO, Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral, para responder pela 22ª Zona Eleitoral, sediada no município de São Benedito, por motivo de férias do titular, Dr. Cristiano Sousa de Carvalho. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 17 de novembro de 2021.

ROMMEL MOREIRA CONRADO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 890/2021 O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria TRE/CE nº 423/2021, combinado com o artigo 12, § 5º da Resolução TRE/CE nº 488/2012, RESOLVE designar, a partir de 18.11.2021, o Dr. RAIMUNDO RAMONÍLSON CARNEIRO BEZERRA, Juiz de Direito do Juizado Cível e Criminal da Comarca de Iguatu, para responder pela 18ª Zona Eleitoral, sediada no município de Assaré, por motivo de férias do Dr. Antonio Vandemberg Francelino Freitas. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 17 de novembro de 2021.

ROMMEL MOREIRA CONRADO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

## PORTARIA TRE/CE N.º 863/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Tribunal, com base na Lei nº 8.112/90, Portaria TRE/CE nº 323, de 4/6/2003, e considerando o disposto no PAD nº 16.479/2021, RESOLVE, a partir de 22 de novembro de 2021:

I - Dispensar, a pedido, MARCOS VINÍCIUS DE MORAIS VIANA, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Regional, da função comissionada de Chefe da Seção de Administração de Intranet e Internet, nível FC-6, da Coordenadoria de Sistemas;

II - Designar RONYERISSON DE BRITO SALES, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Regional, para ocupar a função comissionada de Chefe da S Internet, nível FC-6, da Coordenadoria de Sistemas. PUBLIQUE

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 19/11/2021 08:28:38

Por: VIVIAN GONCALVES BEZERRA

Fortaleza, 10 de novembro de 2021.

Desembargador INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO  
PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 882/2021 - LOTAÇÃO FUNCIONAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVIII do artigo 23 do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo Digital n.º 16.461/2021,

RESOLVE lotar na Assessoria da Vice-Presidência - ASVIC, o servidor JOSÉ EZEQUIEL ALBUQUERQUE BERNARDINO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Transporte, do Quadro Permanente deste Tribunal, anteriormente lotado na Assessoria do Juiz 2 - ASJU2.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 17 de novembro de 2021.

Des. Inacio de Alencar Cortez Neto  
Presidente

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### ATOS DIVERSOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato N.º 14/2018 celebrado com a empresa FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Objeto: Este termo aditivo visa o acréscimo na taxa de transmissão do Serviço de Circuito Dedicado de Acesso à Internet de 40 Mbps para 200 Mbps; A alteração na taxa de transmissão corresponde a um acréscimo mensal de R\$ 473,45 (quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 25% do valor mensal inicial do contrato. O novo valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 2.367,27 (dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos). Fundamento: no artigo 65, I, 'b', e § 1º da Lei nº 8.666/1993, e na autorização contida no PAD n.º 16.219/2021. Assina, pelo TRE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE. DATA: 12/11/2021.

HUGO PEREIRA FILHO  
DIRETOR-GERAL

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo PAD n.º 21.396/2020. Espécie: Contrato n.º 55/2021. Partes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e a empresa ANCECO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Objeto: é a aquisição de aparelhos de ar-condicionado Tipo Split e Tipo Janela, conforme especificações do Edital do P.E. nº 50/2021 e seus anexos. Contratada: ANCECO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 38.015.378/0001-31. Fundamento: no Pregão Eletrônico N.º 50/2021, na Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, Lei nº8.666/93 e suas alterações, bem como no PAD n.º 21.396/2020. Assinam: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE, e pela contratada, Luiz Fillipi Toffano Monteiro. Data: 16/11/2021

HUGO PEREIRA FILHO  
DIRETOR-GERAL

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ torna público  
n.º 48/2021. Objeto: SRP para eventual aquisição de equipa

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 19/11/2021 08:28:38

Por: VIVIAN GONCALVES BEZERRA

conforme as condições e especificações do edital e seus anexos. Abertura das propostas: 02/12/2021, às 09:00h, horário de Brasília. Local: sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ torna pública a realização do Pregão Eletrônico n.º 49/2021. Objeto: Aquisição de discos rígidos padrão SSD, conforme as condições e especificações do edital e seus anexos. Abertura das propostas: 01/12/2021, às 09:00h, horário de Brasília. Local: sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Fortaleza, 18/11/2021.

## PORTARIA

PORTARIA N.º 876/2021 (PAD N.º 2.226/2021)

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regulamento da Secretaria deste Regional, RESOLVE designar o Chefe do Cartório da 7ª Zona Eleitoral, como gestor, e o seu substituto legal como suplente, na gestão do Contrato n.º 52/2021, celebrado com a pessoa física FRANCIMAR NASCIMENTO ARAÚJO, cujo objeto é a locação de um imóvel não residencial para funcionamento do Cartório Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral, com vigência até 18 de novembro de 2026. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 16 de novembro de 2021.

HUGO PEREIRA FILHO

DIRETOR-GERAL DO TRE/CE

## PORTARIA

PORTARIA N.º 858/2021 (PAD N.º 21.396/2020)

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regulamento da Secretaria deste Regional, RESOLVE designar NODGE JOSÉ DANTAS HOLANDA, gestor, e FELIPE LEÃO DE ARAÚJO, suplente, dos Contratos nº 54/2021 e 55/2021, celebrado, respectivamente, com as empresas FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e ANCECO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de climatização, com vigência até 31 de dezembro de 2021, contada da publicação de seu extrato no DOU. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 9 de novembro de 2021.

HUGO PEREIRA FILHO

DIRETOR-GERAL DO TRE/CE

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo PAD n.º 2226/2021. Espécie: Contrato n.º 52/2021. Partes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e a pessoa física FRANCIMAR NASCIMENTO ARAÚJO. Objeto: a locação de um imóvel residencial para funcionamento do Cartório Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral, localizado na Rua Jornalista João Lopes, nº 2.665, Bairro Rio Novo, na cidade de Cascavel/CE, medindo a área total 220 m<sup>2</sup>, conforme Certidão inscrita no livro de Registro de Imóveis, às fls. 01F, matrícula nº 4.063, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Cascavel/CE. Contratada: FRANCIMAR NASCIMENTO ARAÚJO, CPF: 162.446.563-34. Fundamento: no art. 24, inciso X, no art. 62, §3º, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; no art. 51 da Lei 8.245/91 e ON da AGU nº 06/2009; supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do Direito Francimar Nascimento de Araújo. Data: 17/11/2021

HUGO PEREIRA FILHO

DIRETOR-GERAL

## EXTRATO DE CONTRATO

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 19/11/2021 08:28:38

Por: VIVIAN GONCALVES BEZERRA

Processo PAD n.º 21.396/2020. Espécie: Contrato n.º 54/2021. Partes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e a empresa FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: é a aquisição de aparelhos de ar condicionado Tipo Split, conforme especificações do Edital do P.E. nº 50/2021 e seus anexos. Contratada: FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.430.226/0005-17. Fundamento: no Pregão Eletrônico N.º 50/2021, na Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, Lei nº8.666/93 e suas alterações, bem como no PAD n.º 21.396/2020. Assinam: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE, e pela contratada, Farad dos Santos Mercês. Data: 16/11/2021

HUGO PEREIRA FILHO

DIRETOR-GERAL

## PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

### ATOS JUDICIAIS

#### RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600098-59.2020.6.06.0033

PROCESSO : 0600098-59.2020.6.06.0033 RECURSO ELEITORAL (Itatira - CE)  
RELATOR : Relatoria Juiz de Direito Roberto Soares Bulcão Coutinho  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
RECORRENTE : CIDADANIA - ITATIRA - CE - MUNICIPAL  
ADVOGADO : EVANDRO JOSE BARBOSA MELO FILHO (0013324/PI)  
ADVOGADO : FABIO NEVES MOREIRA (0025439/CE)  
ADVOGADO : JOAO FELIPE BEZERRA BASTOS (0021209/CE)  
ADVOGADO : LUCAS CUNHA CAVALCANTE (30054/CE)  
ADVOGADO : YURY GAGARY ARAUJO MESQUITA (0034982/CE)  
RECORRIDO : JOSE FERREIRA MATEUS  
ADVOGADO : YURI MARTINS CALIXTO ALBERTO (0042365/CE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PRESIDÊNCIA

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600098-59.2020.6.06.0033 - Itatira - CEARÁ

ORIGEM: Itatira/CE

RELATOR: FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA

RECORRENTE: CIDADANIA - ITATIRA/CE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: JOAO FELIPE BEZERRA BASTOS - CE0021209, EVANDRO JOSE BARBOSA MELO FILHO - PI0013324, YURY GAGARY ARAUJO MESQUITA - CE0034982, LUCAS CUNHA CAVALCANTE - CE30054, FABIO NEVES MOREIRA - CE0025439

RECORRIDO: JOSE FERREIRA MATEUS

Advogado do(a) RECORRIDO: YURI MARTINS CALIXTO ALBERTO - CE0042365

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Especial Eleitoral, ID 11874827, interposto pelo CIDADANIA, órgão partidário municipal em Itatira/CE, em face de decisão exarada por es que, em sede de embargos de declaração, confirmou o acó

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 19/11/2021 08:28:38

Por: VIVIAN GONCALVES BEZERRA



## Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 190003/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p style="text-align: right;"><b>VIVIAN GONCALVES BEZERRA</b> <i>Assinado eletronicamente em 19/11/2021 08:28:38</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

## PORTARIA TRE/CE N.º 875/2021

Altera a Portaria TRE/CE n.º 278/2013 que institui o Grupo de Trabalho de Reanálise de Averbação de Tempo de Contribuição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso LX, do Regimento Interno deste Tribunal e CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo Digital nº 13.895/2021, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria n.º 278, de 21 de março de 2013, designando as servidoras ERBENE CARVALHO DE AGUIAR e MARIA ARLENE PINTO DO VALE para compor o Grupo de Trabalho de Reanálise de Averbação de Tempo de Contribuição no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 16 de novembro de 2021.

DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

PRESIDENTE

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### ATOS DIVERSOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo PAD n.º 15.730/2021. Espécie: Contrato n.º 47/2021. Partes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Objeto: é a contratação de serviço de remessa de numerário e emissão de ordem de pagamento aos mesários, delegados de prédio e apoios auxiliares na Eleição Suplementar de Jaguaruana, Barro e Viçosa do Ceará. Fundamento Legal: no art. 25, Caput da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; no PAD nº 15.730/2021. Assinam: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE, e pela contratada, Helen Aparecida de Oliveira Cardoso. Data: 17/11/2021.

HUGO PEREIRA FILHO

DIRETOR-GERAL

#### EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

1º Termo de Apostilamento à Cessão de Urnas N.º 43/2021 celebrado pela União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E O SINDICATO DOS CORRETORES DE MODA DE FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA - SINCOM. Objeto: a fim de retificar a data da realização da eleição, constante da Cláusula Primeira do contrato acima referenciado, conforme solicitação efetuada: onde se lê "a realizar-se no dia 10 de janeiro de 2022", leia-se: "a realizar-se no dia 16 de janeiro de 2022". Fundamento: consoante art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e no PAD n.º 16.531/2021. Assina, pelo TRE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE. DATA: 18/11/2021.

HUGO PEREIRA FILHO

DIRETOR-GERAL DO TRE-CE

## COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### PAUTA N.º 88/2021 - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

SESSÃO DE JULGAMENTO  
(REGIMENTO INTERNO TRE-CE)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 22/11/2021 09:33:35

Por: VIVIAN GONCALVES BEZERRA



## Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 191171/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p style="text-align: right;"><b>VIVIAN GONCALVES BEZERRA</b> <i>Assinado eletronicamente em 22/11/2021 09:33:35</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 22 de Novembro de 2021.



À  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**

Para ciência e providências.

**VIVIAN GONCALVES BEZERRA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



## Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 191200/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p style="text-align: right;"><b>VIVIAN GONCALVES BEZERRA</b> <i>Assinado eletronicamente em 22/11/2021 09:44:51</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

**CONTRATO MÚLTIPLA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS**

<b>CONTRATANTE:</b>		
Razão Social: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ		
CNPJ/MF: 06026531000130	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: TRE-CE		
Endereço: Rua Jaime Benevolo, 21 prédio - Centro		
Cidade: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60050-080
Endereço Eletrônico: hugo@tre-ce.jus.br	Telefone: (85) 34539790	
Representante Legal I: HUGO PEREIRA FILHO		
Cargo/Função: Diretor Geral	RG: 164367488	CPF: 42409764304

<b>CONTRATADA:</b>		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO CEARÁ	CNPJ/MF: 34.028.316/0010-02	
Endereço: RUA SENADOR ALENCAR, 38 - CENTRO		
Cidade: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.030-905
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (85) 3255-7160	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA		
RG: 09.704.843-3 DETRAN/RJ	CPF: 022.403.017-59	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53171.010743/2021-25, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS**

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de

fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanterencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos **CORREIOS**, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal

desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou resarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$81.539,12 (oitenta e um mil quinhentos e trinta e nove reais e doze centavos).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 167.625

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

12.1 As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste contrato.

12.3 O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

12.4 O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelos Correios com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins: (a) colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários; (b) resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e (c) cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

13.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais

necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

13.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.3.2. Excetua-se o disposto nos subitens 13.3 e 13.3.1 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso."

13.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

13.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

13.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

13.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

13.9.2. Término do prazo para a reclamação.

13.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

13.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

*(assinado eletronicamente)*



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Candice da Cruz Ferreira, Chefe de Secao - G2**, em 16/11/2021, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Pereira Filho, Usuário Externo**, em 17/11/2021, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27181406** e o código CRC **72F8E893**.



## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

### **PROJETO BÁSICO**

#### **Contratação de Serviço de Emissão de Ordem de Pagamento por meio de Vale Postal Eletrônico para Eleições Suplementares**

##### **1. Objeto**

Serviço de remessa de numerário e emissão de ordem de pagamento aos mesários, delegados de prédio e apoios auxiliares na Eleição Suplementar de Jaguaruana e outras estimadas até o limite orçamentário disposto no anexo único, por meio de vale postal eletrônico, disponibilizado pelas agências da CONTRATADA, em âmbito nacional.

##### **2. Finalidade e Justificativa**

A presente aquisição do serviço de remessa de ordem de pagamento por meio de vale postal eletrônico aos mesários, delegados de prédio e apoio auxiliares convocados pela Justiça Eleitoral para atuarem nas Eleições Suplementares de 2021, diante do trabalho ininterrupto a ser realizado pelos mesários e demais auxiliares das referidas Eleições, justifica-se pelo diferencial de melhor liquidez do objeto contratado, na medida em que o vale será resgatado em espécie, facilitando aos beneficiários o ressarcimento de suas despesas.

A adoção do vale postal eletrônico, rotina já utilizada em diversas eleições, se mostra mais vantajosa em relação a outras modalidades como, por exemplo, carteira digital banco do Brasil, já utilizada e objeto de severas críticas.

A despeito de ainda possuir algumas rotinas passíveis de melhoria, este TRE-CE vem utilizando a modalidade de pagamento por meio de vales postais aos mesários e colaboradores de cada pleito com as seguintes vantagens:

- a) Capilaridade plena em todo o estado do Ceará com a utilização das agências dos Correios disponíveis para o pagamento ao mesário e colaborador;
- b) Certeza da percepção do benefício por parte do mesário e colaborador, haja vista o caráter pessoal e intransferível do mesmo e a necessidade de identificação pessoal do beneficiário;

c) Devido ao fato do recurso não ficar disponível materialmente nas dependências desta Justiça Especializada, garante-se a segurança em seu manuseio pelos servidores gestores contratuais.

Dessarte, o atual sistema de vale postal eletrônico apresenta-se vantajoso quanto à segurança na emissão e controle dos pagamentos, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente trabalharam no processo eleitoral serão beneficiadas, assegurando plena transparência e lisura no uso do recurso público.

Ainda, tendo em vista que os valores não resgatados pelos beneficiários retornam ao Erário, por evitar perdas financeiras, o vale postal eletrônico gera ganho à Administração, compensando-se, inclusive, o valor a ser pago por taxa de serviço aos Correios.

Assim, a presente contratação mostra-se mais célere, haja vista não ser necessária a abertura de processo licitatório, dada a premência dos prazos para a realização das eleições suplementares e seus prazos exígios.

Por fim, salientamos que a taxa de administração cobrada pelos serviços a serem fornecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, no valor unitário de R\$ 7,38 por emissão de vale, se encontra no mesmo patamar ao celebrado com a referida empresa em outras eleições.

### **3. Especificações do Serviço e obrigações da CONTRATADA**

**3.1** Os vales postais serão destinados aos mesários, delegados de prédio e auxiliares convocados pela Justiça Eleitoral para atuarem na Eleição Suplementar de Jaguaruana, Barro e Viçosa do Ceará possuindo valor facial unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

**3.2** É vedada a emissão de vale postal eletrônico em favor de magistrados, promotores, e aos servidores da Justiça Eleitoral, requisitados e efetivos.

**3.3** O prazo de resgate dos vales postais, disponibilizado aos beneficiários que laboraram nas Eleições Suplementares serão estabelecidos **a partir de 15 dias após a data da eleição**, cabendo aos gestores do contrato solicitar ajustes de prazo à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, quando necessário, por demanda, até o limite da vigência contratual.

**3.4** Inicialmente, o quantitativo estimado de vales será o constante da planilha contida no Anexo deste termo de referência. Esse quantitativo poderá ser alterado, a critério da CONTRATANTE, que deverá informar à CONTRATADA até a data do pagamento assinalada no item 3.5.

**3.5** O valor correspondente aos vales referente à Eleição será depositado pela CONTRATANTE **até 2 (dois) dias após a data da Eleição, conforme domicílio bancário a ser fornecido pela contratada.**

**3.6** A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar o pagamento da totalidade dos vales postais eletrônicos nos prazos estipulados no item 3.3 deste termo de referência.

**3.7** A remuneração da CONTRATADA será calculada mediante um valor fixo de R\$ 7,38 (sete reais e trinta e oito centavos) a ser pago por vale postal eletrônico emitido, ainda que não resgatado.

**3.8** Em cada um dos 183 (cento e oitenta e três) municípios do Interior do Estado do Ceará deverá haver pelo menos 1 (uma) agência credenciada pela CONTRATADA para efetuar o resgate dos vales postais eletrônicos. Em Fortaleza a CONTRATADA deverá possuir uma rede de pelo menos 15 (quinze) agências. O resgate do vale deve ser permitido em qualquer agência da CONTRATADA no Estado do Ceará.

**3.9** A CONTRATADA deverá apresentar relação, por município, das agências credenciadas no Estado do Ceará, aptas a efetuarem o resgate dos vales postais. A relação deverá ser fornecida, por escrito e em meio magnético, aos gestores do contrato, até 7 (sete) dias corridos após a sua assinatura;

**3.10** Em hipótese alguma poderá deixar de haver pelo menos 1 (uma) agência credenciada em cada município do interior do Estado do Ceará;

**3.11** Caberá à CONTRATADA advertir as agências credenciadas acerca da impossibilidade de resgate do vale postal eletrônico por valor inferior ao indicado no sistema, cominando sanções para tal procedimento;

**3.12** Para efetuar o resgate, o beneficiário deverá comparecer a qualquer agência credenciada, munido de um documento oficial de identidade com foto (RG, Carteira Profissional, CTPS, Certificado de Reservista, CNH), devendo informar ao caixa o número do seu título de eleitor.

**3.13** Os vales não resgatados no prazo estabelecido pela CONTRATANTE serão tidos como inválidos e não poderão, sob hipótese alguma, ser objeto de resgate posterior, cabendo à CONTRATADA advertir suas agências credenciadas quanto a essa proibição.

**3.14** A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a documentação comprobatória (relatório de prestação de contas e dos vales pagos) e os arquivos magnéticos relativos aos resgates que houverem sido procedidos, os quais serão oportunamente conferidos pelos gestores do contrato.

**3.14.1** Os gestores do contrato, bem como qualquer unidade técnica deste Tribunal, poderão, dentro de suas competências, solicitar à CONTRATADA dados, explicações e outros documentos que julgarem necessários ao procedimento de prestação de contas.

**3.15** O relatório e o arquivo magnético de que trata o item anterior devem conter, obrigatoriamente: o nome, o número do título de eleitor e Zona Eleitoral do eleitor beneficiado; data, hora e agência onde o pagamento foi efetuado; nome e matrícula do funcionário da ECT que efetuou o pagamento.

**3.16** A CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, por meio de GRU, preenchida pelos dados da UG da Contratante 070007, Gestão 1 (Tesouro), Código 68888-6, o valor referente ao quantitativo de vales postais eletrônicos não resgatados.

**3.17** A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante todo o período contratual, funcionário de seu quadro para contato permanente, durante o horário comercial, o qual se encarregará do recebimento de eventuais denúncias de irregularidades e de reclamações que lhe forem encaminhadas, tais como, recusa no pagamento do vale, pagamento do vale em valor inferior ao valor de face, pagamentos indevidos dentre outras, devendo este solucioná-las em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas.

**3.17.1** Será admitido mais de um funcionário da CONTRATADA para exercer essa atribuição.

**3.17.2** O nome do(s) funcionário(s), bem como seus telefones (celular, pessoal e profissional) e e-mail, deverão ser fornecidos no prazo de 7 (sete) dias a contar da assinatura do contrato.

**3.17.3** A constatação de que o problema citado na cláusula 3.17 foi solucionado será efetuada mediante a comprovação de que o vale postal eletrônico teve o seu valor resgatado pelo reclamante junto à agência credenciada.

#### **4. Demais Obrigações da CONTRATADA**

**4.1.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a Lei específica.

**4.2.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato.

**4.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem a prévia anuênciada CONTRATANTE.

**4.4.** Responder diretamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**4.5.** Observar a vinculação entre o valor a ser devolvido e a informação constante do arquivo magnético especificado nos itens 3.14 e 3.15.

#### **5. Obrigações da CONTRATANTE**

**5.1** Fornecer à CONTRATADA relação dos beneficiários do vales postais conforme especificados no item 3.4.

**5.1.1** Na circunscrição de cada Zona Eleitoral impactada, o Chefe de Cartório será responsável pela elaboração da relação dos mesários, delegados de prédio e demais auxiliares, que será enviada para a CONTRATADA, para fins de pagamento.

**5.1.1.1** O Chefe de Cartório deverá observar os quantitativos de vales postais destinados à sua respectiva Zona Eleitoral;

**5.1.1.2** As designações que ultrapassarem os quantitativos previstos para a Zona Eleitoral serão desconsideradas;

**5.1.1.3** Cabe ao Chefe de Cartório informar aos gestores do contrato acerca de qualquer anormalidade referente a execução deste serviço, que venham a dificultar aos beneficiários o resgate dos vales, na circunscrição de sua Zona Eleitoral.

**5.2.** Efetuar a disponibilização dos valores para pagamento dos vales postais conforme especificado no item 3.5.

**5.3.** Promover, através de seus representantes (gestores contratuais), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**5.4.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.

**5.5.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

**5.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA (taxa de prestação de serviço) conforme especificações e prazos contidos neste Termo de Referência.

**5.7.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes do pagamento.

## **6. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CONTRATADA**

A Lei nº 6.538, de 22 de Junho 1978, que dispõe sobre os Serviços Postais, prevê:

**Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.**

(...)

**Art. 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.**

(...)

**§ 2º - Constitui serviço postal relativo a valores:**

**a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado;**

**b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal;**

**c) recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.**

Dessarte, sugere-se o arrimo da presente contratação arvorando-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece, *in verbis*:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:[...]**

## **7. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1.** Para efetivação da prestação de contas, pelos gestores do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:

**7.2.1.** Relatório sintético contendo:

- a) O valor dos vales resgatados pelos beneficiários junto às agências credenciadas;
- b) Planilha relativa à quantidade de vales pagos pela Zona Eleitoral;

**7.2.2.** O arquivo magnético contendo o registro dos resgates efetuados, bem como todos os vales resgatados, obedecendo o previsto nos itens 3.14 e 3.15.

## **8. DOS PAGAMENTOS**

**8.1.** O valor que porventura sobejar, relativo aos vales não resgatados, será devolvido à CONTRATANTE mediante GRU, com a mesma parametrização descrita no item 3.16, sem prejuízo de eventuais diferenças que venham a ser apuradas pelos setores técnicos deste Tribunal.

**8.2.** A CONTRATADA deverá apresentar a fatura referente à taxa de prestação de serviço para pagamento por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**8.3.** O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**8.4.** No ato de apresentação da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011.

## **9. PENALIDADES**

**9.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**9.2.** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, limitada ao percentual máximo de 4% (quatro por cento), por atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- c) multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

**9.3.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**9.4.** As sanções estabelecidas nos itens 9.2.a, 9.2.e e 9.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas nos itens 9.2.c e 9.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**9.5.** Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**9.6.** Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

**9.7.** Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei n.º 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Foram nomeados para gestores deste procedimento os servidores **Darlan Moraes Fontenele, Mônica Sousa Castelo Branco Gonçalves e Paulo Magno Carvalho de Albuquerque**.

**10.2.** A vigência deste contrato será até o dia 31 de MAIO de 2022, com termo inicial a partir da data de sua publicação no órgão oficial competente. Caso a prestação de contas por parte da CONTRATADA não ocorra até a referida data, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento no ano seguinte.

**10.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração deste TRE-CE.

**Fortaleza, 08 de outubro de 2021**

**DARLAN MORAIS FONTENELE  
MÔNICA S. CASTELO BRANCO GONÇALVES  
PAULO MAGNO CARVALHO DE ALBUQUERQUE**

## ANEXO ÚNICO

### ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE JAGUARUANA, BARRO E VIÇOSA DO CEARÁ

#### QUANTIDADE DE VALES ESTIMADA

FUNÇÃO	JAGUARUANA (75 <sup>a</sup> ZE)	BARRO (92 <sup>a</sup> ZE)	VIÇOSA DO CEARÁ (35 <sup>a</sup> ZE)
MESÁRIOS	376	304	676
DELEGADOS DE PRÉDIO	40	23	58
AUXILIARES E APOIO	137	109	201
<b>TOTAL POR ZONA</b>	<b>553</b>	<b>436</b>	<b>935</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.924</b>		

**TOTAL ESTIMADO DE VALES = 1.924**

#### CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

VALOR DE FACE DO VALE – R\$ 35,00

VALOR DA TAXA DE SERVIÇO – R\$ 7,38

**TOTAL = 1.924 X (R\$ 35,00 + R\$ 7,38) = 1.924 X (R\$42,38) = R\$ 81.539,12  
(OITENTA E UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS)**



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

**PORTARIA N.º 905/2021**

PAD N.º 15.730/2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regulamento da Secretaria deste Regional,

RESOLVE nomear os servidores **Mônica Sousa Castelo Branco Gonçalves, Paulo Magno Carvalho de Albuquerque e Darlan Moraes Fontenele** como gestores do Contrato n° 47/2021, celebrado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, cujo objeto é a contratação de serviço de remessa de numerário e emissão de ordem de pagamento aos mesários, delegados de prédio e auxiliares nas Eleições Suplementares de Jaguaruana e outras estimadas até o limite orçamentário previsto no contrato, com vigência até 17 de novembro de 2022.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Fortaleza, 22 de novembro de 2021.

**HUGO PEREIRA FILHO  
DIRETOR-GERAL DO TRE/CE**



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 191502/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>HUGO PEREIRA FILHO</b> Assinado eletronicamente em 22/11/2021 15:17:53 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 22 de Novembro de 2021.



À

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Conforme despacho do Diretor contido no PAD n.º 9.866/2021 informando que devem ser mantidos os servidores Darlan, Paulo Magno e Mônica como gestores dos contratos de vales postais assinados até o dia 18/11/2021, encaminhamos o processo à DIGER pra análise e assinatura da Portaria 905/2021.

**ANNE EMILY CINTRA MARQUES**  
SEÇÃO DE CONTRATOS



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 191507/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>ANNE EMILY CINTRA MARQUES</b> <i>Assinado eletronicamente em 22/11/2021 11:45:19</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 22 de Novembro de 2021.



À  
**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**

Para análise e assinatura da Portaria.

**ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 191774/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ</b> <i>Assinado eletronicamente em 22/11/2021 14:53:06</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

assistência à sua esposa e ao seu filho e a vontade da Administração em preservar a força de trabalho dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado.

ISSO POSTO, em atenção aos artigos 226<sup>1</sup>, 229<sup>2</sup> e 230<sup>3</sup> da Constituição Federal, AUTORIZO que servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx permaneça em regime de teletrabalho, até ulterior determinação desta Presidência, cumprindo ao servidor comunicar incontinentemente à Administração qualquer alteração fática que repercuta nos motivos ensejadores do regime laboral ora concedido.

Dê-se ciência ao Juízo da 70<sup>a</sup> Zona Eleitoral - Brejo Santo/CE.

Encaminhe-se à Seção de Assistência Médica e Odontológica - SAMED, para acompanhamento e providências que a Junta Médica deste Regional entender cabíveis.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 18 de junho de 2021.

Desembargador Inacio de Alencar Cortez Neto

Presidente

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

1. Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

2. Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

## **PORTARIA TRE/CE N.º 816/2021**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal e CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo Digital (PAD) n.º 2.859/2019 e deliberação do Comitê Estratégico conforme ata constante do Doc. PAD n.º 201.232/2019;

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde (CGAIS) no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará será composto pela Secretaria de Gestão de Pessoas, CYNTIA MONTEIRO DANTAS TOSCANO, a quem compete coordenar, pelo Chefe da Seção de Assistência Médica e Odontológica, KLEIRTON IBIAPINA ALVES, a quem compete secretariar, e pelos magistrados Dr. RAIMUNDO DEUSDETH RODRIGUES JUNIOR, como magistrado do 2º Grau e o Dr. FLÁVIO VINICIUS BASTOS SOUSA, como magistrado do 1º Grau de jurisdição, em conformidade com os termos do art. 12, caput, da Resolução CNJ n.º 207/2015 e do art. 2º, III e IV da Portaria TRE/CE n.º 251/2019.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias TRE/CE n.ºs 360/2019 e 1.207/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fortaleza, 3 de novembro de 2021.

Desembargador INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

Presidente

## **ATOS DO DIRETOR-GERAL**

### **ATOS DIVERSOS**

#### **PORTARIA**

PORTARIA N.º 905/2021 (PAD N.º 15.730/2021)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 24/11/2021 08:14:46

Por: VIVIAN GONCALVES BEZERRA

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regulamento da Secretaria deste Regional, RESOLVE nomear os servidores Sousa Castelo Branco Gonçalves, Paulo Magno Carvalho de Albuquerque e Darlan Morais Fontenele como gestores do Contrato nº 47/2021, celebrado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, cujo objeto é a contratação de serviço de remessa de numerário e emissão de ordem de pagamento aos mesários, delegados de prédio e auxiliares nas Eleições Suplementares de Jaguaruana e outras estimadas até o limite orçamentário previsto no contrato, com vigência até 17 de novembro de 2022. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 22 de novembro de 2021.

HUGO PEREIRA FILHO  
DIRETOR-GERAL DO TRE/CE

## **PORTARIA**

PORTARIA N.º 901/2021 (PAD N.º 9.866/2021)

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regulamento da Secretaria deste Regional, RESOLVE designar o Chefe da Coordenadoria de Apoio Administrativo - COAPA e o Assistente da Coordenadoria, como gestores dos Contratos de vale postal e carteira digital BB, para as Eleições de 2022. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 19 de novembro de 2021.

HUGO PEREIRA FILHO  
DIRETOR-GERAL DO TRE/CE

## **COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

### **PAUTA DE JULGAMENTO**

#### **PAUTA N.º 90/2021 - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**

##### **SESSÃO DE JULGAMENTO**

(REGIMENTO INTERNO TRE-CE)

Para ciência às partes e interessados, faço saber que o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), será (ão) julgado(s) na sessão de julgamento a ser realizada de modo híbrido, presencial e por videoconferência, do dia 26/11/2021, às 9:00, ficando as partes intimadas que, caso não julgado (s), será(ão) incluído(s) em nova pauta, salvo na hipótese em que o julgamento seja expressamente adiado para a primeira sessão seguinte, nos termos do art. 18 da Resolução TSE nº 23.478/2016 c/c art. 935 da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil).

Os pedidos de sustentação oral deverão ser formulados no horário de expediente forense, por meio do Whatsapp Business da COSEJ/TRE, pelo número (85) 3453.3721, com a antecedência mínima de 1 (um) dia do início da sessão. No caso de sustentação oral presencial, recomenda-se que o advogado providencie sua veste talar (beca), por medida de segurança sanitária, em função da Covid19.

RECURSO ELEITORAL N.º 0600302-73.2020.6.06.0043

ORIGEM: JUCÁS/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

RECORRENTE: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO

ADVOGADO: Maykson Alves Clemente - CE0036788

ASSUNTO: Prestação de Contas - Eleições 2020 - Candidato -

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 24/11/2021 08:14:46

Por: VIVIAN GONCALVES BEZERRA



## Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 192921/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>VIVIAN GONCALVES BEZERRA</b> <i>Assinado eletronicamente em 24/11/2021 08:14:46</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



**FICHA TÉCNICA – VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO – MODALIDADE COMERCIAL  
PAGAMENTO**



Prazo de disponibilidade para saque dos valores das remessas que compõem o arquivo eletrônico.	Dias corridos	40 dias
--	---------------	---------

Dados da G.R.U para restituição dos valores correspondentes aos registros rejeitados e depósitos excedentes efetuados em favor da ECT	Unidade Gestora	070007
	Gestão	1
	CNPJ	06.026.531/0001-30
	Código	18822-0

Valor a ser pago pela CONTRATANTE à ECT, por remessa contida no arquivo eletrônico válido e disponibilizada pela ECT para pagamento, independente de vir a ser efetuado o respectivo pagamento ao favorecido	R\$ 7,38 (sete reais e trinta e oito centavos)
--	--

Pela **CONTRATANTE**:Pela **ECT**:

\_\_\_\_\_  
 HUGO PEREIRA FILHO  
 DIRETOR GERAL

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Anexo nº .VPNE – Modalidade Comercial Pagamento 10/08/2011 - Contrato Múltiplo ECT x ..... N° ...../20  
 DIRETORIA REGIONAL  
 GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço:  
 Telefone: ..... – Fax: ..... – e-mail: .....

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
 Em: 24/11/2021 09:09:55  
 Por: IBERE COMIN NUNES



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 192996/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>IBERE COMIN NUNES</b> Assinado eletronicamente em 24/11/2021 09:09:55 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 24 de Novembro de 2021.



À

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Para publicar inteiro teor. Em seguida à gestora (Mônica - NED) para ciência e acompanhamento contratual.

**ANNE EMILY CINTRA MARQUES**  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 193072/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>ANNE EMILY CINTRA MARQUES</b> <i>Assinado eletronicamente em 24/11/2021 09:47:21</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 24 de Novembro de 2021.



À

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**

Para inclusão da ficha técnica constante no Doc 192.996/21 do SEI.

**ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 193212/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ</b> <i>Assinado eletronicamente em 24/11/2021 10:42:11</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 24 de Novembro de 2021.



À

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref. PAD 15.730/2021.

Providenciada a inclusão do documento no SEI/ECT.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 27376430

**Usuário Externo (signatário):**

Hugo Pereira Filho

**IP utilizado:**

189.84.126.114

**Data e Horário:**

24/11/2021 10:58:42

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

53171.010743/2021-25

**Interessados:**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Ficha Ficha técnica 27376411

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;

- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Para providências.

**HUGO PEREIRA FILHO**  
DIRETORIA-GERAL



# Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 193262/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>HUGO PEREIRA FILHO</b> <i>Assinado eletronicamente em 24/11/2021 11:01:14</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
---	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.